



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES  
Telefone: (27) 3726-1543  
[www.pancas.es.gov.br](http://www.pancas.es.gov.br)



**TERMO DE AUTUAÇÃO**  
PROTOCOLO DO PROCESSO  
**002354/2025**

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=479FD7C92756B652D3A061F3A370CC36>

Chave de acesso: [10d135d8-34b7-46ac-bde8-6bcec4c95677](#)

AUTUADO EM	Quinta-feira, 31 de Julho de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO
AUTUADO POR	ALEXANDRA DE LOURDES DA SILVA
	INTERESSADO (S)
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO	
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO	

**RESUMO**

*CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES COM CURSO "ELABORAÇÃO DO PPA (PLANO PLURIANUAL) 2026-2029".*

**DATA: 31/07/2025**





## **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

### **(D F D)**

- O Documento de Formalização da Demanda (DFD) inaugura o processo de contratação, informando a necessidade de interesse público que exige a contratação do serviço.

**Setor Requisitante (Secretaria/Setor/Depto.):**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

<b>Responsável pela Demanda:</b>	<b>Matrícula:</b>
ALEXANDRA DE L. DA SILVA	017655-01
<b>E-mail:</b>	<b>Telefone:</b>
<a href="mailto:administracao@pancas.es.gov.br">administracao@pancas.es.gov.br</a>	(27) 3726-1543

**Objeto da futura contratação:**

Contratação de serviços técnicos especializados, na modalidade online, para a participação de servidores no curso “**Elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029**”, oferecido pelo **Instituto Inova Cidades**, a ser ministrado por Adriana Fantinel e Rogério Alessi, profissionais de notório saber nas áreas de planejamento público, gestão orçamentária e desenvolvimento sustentável municipal.

**Objeto trata-se de:**

- Serviço não continuado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Material de consumo
- Material permanente / equipamento

**Forma de Contratação sugerida:**

- Modalidades da Lei n.º 8.666/93: (especificar a modalidade)
- Modalidades da Lei n.º 14.133/21: Pregão Eletrônico por Registro de Preços**
- Pregão (especificar se Pregão próprio ou como participante em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP)
- Dispensa de Licitação – Lei n.º 8.666/1993
- Dispensa de Licitação – Lei n.º 14.133/2021
- Inexigibilidade – Lei n.º 8.666/1993



- ( x ) Inexigibilidade – Lei n.º 14.133/2021  
( ) Adesão à ARP de outro Órgão

### **1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso**

O Plano Plurianual (PPA) constitui o principal instrumento de planejamento estratégico da administração pública, sendo essencial para a definição das diretrizes, objetivos e metas da gestão municipal. Diante da proximidade do ciclo 2026-2029, torna-se imprescindível a capacitação da equipe técnica da Prefeitura Municipal de Pancas responsável por sua elaboração, visando garantir um processo participativo, qualificado e alinhado às boas práticas de gestão pública.

A contratação do curso online “Elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029”, oferecido pelo Instituto Inova Cidades, justifica-se pela necessidade de atualização técnica dos servidores quanto aos aspectos metodológicos, legais e estratégicos que norteiam o novo PPA. O conteúdo do curso contempla, de forma estruturada, as etapas de diagnóstico, definição de programas, metas e indicadores, com foco na integração entre planejamento e orçamento, na gestão orientada a resultados e na aderência aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.

Além disso, o curso aborda os critérios de avaliação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), promovendo a compreensão sobre os indicadores utilizados pelos Tribunais de Contas na mensuração da qualidade das políticas públicas municipais. Essa abordagem permite que os servidores compreendam o planejamento não apenas como um instrumento normativo, mas como uma ferramenta de gestão estratégica e de melhoria contínua dos serviços públicos.

A capacitação será ministrada por profissionais de notório saber, amplamente reconhecidos em âmbito nacional, o que assegura a qualidade do conteúdo e sua efetiva aplicação prática no contexto da administração pública. A participação dos servidores contribuirá diretamente para o fortalecimento institucional da Prefeitura, ampliando sua capacidade de planejar com eficiência e implementar políticas públicas mais eficazes, sustentáveis e compatíveis com a realidade fiscal do município. Considerando a singularidade da proposta educacional e a notória especialização dos instrutores, a contratação está amparada na inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a disseminação do conhecimento entre os técnicos capacitados funcionará como multiplicador interno, promovendo a consolidação de uma cultura de planejamento estratégico, transparente e voltado para resultados.



## 2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada

A estimativa de vagas para o curso “**Plano Plurianual (PPA) – Elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029**”, bem como os preços correspondentes, encontram-se detalhadas na tabela abaixo. Essa previsão foi elaborada considerando as necessidades de capacitação dos servidores que atuam nas áreas de planejamento e execução orçamentária da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Pancas.

Item	Participantes	Descrição	Valor Total da Proposta
01	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Mayron Nunes Loriato</li> <li>- Alexandra de L. da Silva</li> <li>- Alex Sander T. Borchardt</li> </ul>	Capacitação com o tema “ <b>Elaboração do PPA (Plano Plurianual) 2026-2029</b> ”, a ser ministrado por Adriana Fantinel e Rogério Alessi.	<b>R\$ 1.764,00</b>

## 3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual:

A vigência da contratação compreenderá desde a emissão da nota de empenho até a conclusão da prestação dos serviços e entrega de todos os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações assumidas. Ressalta-se que, com a devida emissão da nota de empenho dentro do período de vigência, o pagamento poderá ser efetuado mesmo após a realização do curso.

## 4. Créditos Orçamentários

ADMINISTRAÇÃO	33903900000 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica Ficha: 262
---------------	---

### Responsável pela Elaboração do quantitativo:

**Nome:** Cintia Onofre Scardini.  
**Cargo:** Diretora de Administração.

### Gestor do Contrato e Responsável pela Aprovação do quantitativo:

**Nome:** Alexandra de Lourdes da Silva  
**Cargo:** Secretária Municipal de Administração.

Submeto o presente Documento de Formalização da Demanda para avaliação.



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. Informações Básicas

**Número do Processo:** 2354/2025.

**Servidores responsáveis pela elaboração:** Cintia Onofre Scardini

### 2. Descrição da necessidade

O Plano Plurianual (PPA) é o principal instrumento de planejamento estratégico da administração pública municipal, responsável por definir e organizar as políticas públicas e os investimentos que a Prefeitura de Pancas pretende implementar ao longo do período de quatro anos, de 2026 a 2029 - o chamado horizonte de planejamento. Para garantir a eficácia, eficiência e transparéncia desse processo, é fundamental que a equipe técnica da Prefeitura esteja devidamente capacitada.

A execução adequada do PPA exigirá conhecimentos técnicos específicos, incluindo o domínio de metodologias modernas de planejamento orientado a resultados, além da observância às normativas legais vigentes - especialmente quanto à integração do plano aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU e à metodologia de avaliação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), adotada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES). Nesse contexto, a contratação do curso “Elaboração do PPA 2026-2029”, oferecido pelo Instituto Inova Cidades, apresenta-se como medida necessária para fornecer aos servidores o conhecimento técnico e prático indispensável à elaboração de um plano alinhado às melhores práticas de gestão pública e às exigências dos órgãos de controle.

O curso adota uma abordagem didática e aplicada, contemplando todas as fases do processo de construção do PPA - desde o diagnóstico situacional, passando pela definição de programas, metas e indicadores, até a integração com o planejamento orçamentário e as políticas públicas locais. Essa capacitação contribuirá para a elevação da qualidade técnica do planejamento municipal, promovendo maior efetividade, economicidade e conformidade com os parâmetros avaliativos do Tribunal de Contas.



Adicionalmente, fortalecerá a institucionalidade da Prefeitura ao formar servidores multiplicadores, aptos a disseminar o conhecimento internamente, assegurando a continuidade e o aprimoramento dos processos de planejamento estratégico no município.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamenta a viabilidade técnica e a adequação da contratação do curso mencionado, demonstrando que a solução proposta atende às necessidades institucionais e contribui diretamente para o aprimoramento da gestão pública municipal.

### **3. Área requisitante**

Secretaria Municipal de Administração

### **4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

Para garantir a efetividade da contratação de capacitação voltada à elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2026–2029, faz-se necessária a definição de requisitos técnicos e metodológicos que assegurem a adequação do conteúdo, a qualificação dos instrutores e a aderência às normas e práticas de gestão pública. Abaixo, descrevem-se analiticamente os principais requisitos a serem observados:

- a) O curso deve abordar de forma aprofundada os fundamentos legais do PPA, sua relação com a LDO e LOA, a base constitucional e a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- b) Deve incluir orientações práticas para compatibilização do PPA com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e com os quesitos de avaliação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), promovendo aderência às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES).
- c) A capacitação deve combinar teoria e prática, com foco na realidade dos municípios de pequeno porte, incluindo exposições teóricas, oficinas práticas, simulações e uso de modelos editáveis, devendo contemplar ferramentas de monitoramento e avaliação de políticas públicas, além da elaboração de indicadores e metas.
- d) A instituição contratada deve apresentar experiência comprovada em capacitação de servidores públicos na área de planejamento governamental e gestão por resultados.



- e) Os instrutores devem possuir experiência prática na elaboração do PPA e no alinhamento com os ODS, bem como domínio técnico sobre a metodologia do IEG-M.
- f) A contratação poderá ser realizada por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, por se tratar de capacitação técnica especializada.
- g) O valor proposto para o Município de Pancas/ES é de R\$ 1.764,00, com direito à participação de até 3 servidores.
- h) Pagamento poderá ser realizado **após a realização do curso**, mediante emissão de nota de empenho dentro da vigência da contratação.

## 5. Levantamento de Mercado

A contratação pretendida será realizada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização dos instrutores e da singularidade da solução educacional ofertada, o que inviabiliza a competição entre eventuais fornecedores.

A escolha do **Instituto de Educação e Pesquisas Inova Cidades LTDA** justifica-se pela reconhecida trajetória da instituição na formação de servidores públicos municipais, especialmente em temas relacionados ao planejamento estratégico governamental. O curso será ministrado pelos especialistas **Adriana Fantinel** e **Rogério Alessi**, cuja qualificação técnica e experiência comprovada os posicionam como referências nacionais na área.

A instrutora **Adriana Fantinel** é contadora com ampla atuação em planejamento e orçamento público, possuindo sólida experiência como consultora e instrutora em diversos órgãos da administração pública. É amplamente reconhecida por sua didática acessível e abordagem prática, com foco na elaboração e revisão do Plano Plurianual (PPA) com base em metodologias atualizadas, alinhadas às normas vigentes, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU e aos critérios de avaliação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), utilizado pelos Tribunais de Contas.

O instrutor **Rogério Alessi** é consultor em inovação e gestão pública, com destacada atuação em projetos de desenvolvimento institucional no âmbito municipal. Possui expertise na capacitação de equipes técnicas para a modernização da administração pública, aplicando



metodologias que promovem a integração entre planejamento, orçamento e resultados concretos, com foco na eficiência da gestão.

Ambos os profissionais têm histórico consistente de atuação junto a órgãos públicos em diferentes estados da federação, incluindo a realização de cursos, palestras e consultorias voltadas à melhoria da governança e ao fortalecimento das capacidades institucionais dos municípios.

A proposta comercial apresentada pelo Instituto Inova Cidades está compatível com os valores praticados no mercado para serviços de capacitação com escopo, carga horária e grau de especialização semelhantes, conforme demonstrado em análises de referenciais de preços.

Dessa forma, a contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, assegurando a aquisição de serviço técnico especializado de alta qualidade, com custo compatível com a realidade orçamentária da administração municipal e plenamente justificado diante da natureza da demanda.

## 6. Descrição da solução como um Todo

A contratação do curso “Plano Plurianual (PPA) 2026–2029” tem por finalidade capacitar os servidores da Prefeitura Municipal de Pancas/ES que atuam nas áreas de planejamento, orçamento e gestão pública, garantindo a elaboração de um PPA alinhado às normas legais, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU e aos critérios do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) do TCE-ES.

A solução consiste na prestação de serviços técnicos especializados, com carga horária total de 12 (doze) horas, **na modalidade online, incluindo aulas gravadas e uma reunião ao vivo a ser agendada** para esclarecimento de dúvidas. A capacitação será ministrada pelos especialistas Adriana Fantinel e Rogério Alessi e executada pelo Instituto de Educação e Pesquisas Inova Cidades LTDA, que fornecerá todo o suporte técnico, material didático em formato digital e certificados aos participantes.



A contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização dos profissionais e da singularidade da proposta. Todo o ambiente virtual será disponibilizado pela contratada, sem necessidade de recursos adicionais por parte da Administração Municipal.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa de vagas e dos serviços a serem contratados para a realização do curso “Elaboração PPA (Plano Plurianual) 2026-2029”, foi elaborada com base na análise das demandas identificadas junto às unidades da Administração da Prefeitura Municipal de Pancas, cujos servidores atuam diretamente nas atividades de planejamento estratégico, elaboração orçamentária e formulação de políticas públicas.

A definição da quantidade de participantes considera o número de servidores que necessitam de atualização técnica e capacitação específica para garantir a adequada elaboração do Plano Plurianual 2026-2029, conforme as exigências normativas vigentes e as boas práticas de gestão pública. A contratação proposta visa assegurar a formação de uma equipe técnica qualificada, capaz de contribuir efetivamente para o fortalecimento do planejamento municipal, promovendo maior integração entre planejamento, orçamento e resultados, com foco na eficiência, efetividade e alinhamento institucional.

ITEM	PARTICIPANTES	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
01	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Mayron Nunes Loriato</li> <li>- Alexandra de L. da Silva</li> <li>- Alex Sander T. Borchardt</li> </ul>	Capacitação com o tema “ <b>Elaboração do PPA (Plano Plurianual) 2026-2029</b> ”, a ser ministrado por Adriana Fantinel e Rogério Alessi.	R\$ 1.764,00
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 1.764,00</b>

## 8. Estimativa do Valor da Contratação



Com base na proposta apresentada pelo Instituto Inova Cidades, estima-se que o valor total para a contratação do curso “Elaboração do PPA (Plano Plurianual) 2026-2029”, destinado à capacitação de 03 servidores, será de R\$ 1.764,00 (mil setecentos e sessenta e quatro reais). O valor estimado contempla integralmente o custo da capacitação disponibilizado online, incluindo uma reunião ao vivo a ser agendada, o fornecimento de material didático em formato digital e a emissão de certificados de participação, conforme os termos da proposta comercial apresentada.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

A contratação refere-se à prestação de serviços técnicos especializados, na modalidade online, para a realização do curso “Elaboração do PPA (Plano Plurianual) 2026–2029”. O valor da contratação será pago de forma global e integral, sem parcelamento, abrangendo todos os custos necessários à completa execução do curso.

Considerando que se trata de um serviço com carga horária e cronograma previamente definidos, não há justificativa técnica, operacional ou financeira para o parcelamento. A quitação em parcela única assegura maior simplicidade administrativa, eficiência na execução contratual e segurança jurídica, em conformidade com os prazos e procedimentos da Prefeitura Municipal de Pancas/ES.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

A presente contratação, destinada à prestação de serviços técnicos especializados para a realização do curso “Plano Plurianual (PPA) nos Municípios - Elaboração do PPA Integrado aos ODS da ONU e IEPM TCE”, não está vinculada a outras contratações correlatas ou interdependentes. Trata-se de uma iniciativa isolada e específica, focada exclusivamente na capacitação dos servidores municipais envolvidos nas áreas de planejamento estratégico, gestão orçamentária e execução das políticas públicas da Prefeitura Municipal de Pancas/ES.

Em decorrência da autonomia técnica e metodológica do curso, não se identifica a necessidade de integração ou articulação com outros contratos, projetos ou aquisições relacionadas a objetos similares ou complementares. A contratação é, portanto, autossuficiente para o alcance dos



objetivos propostos, assegurando que a execução e o êxito da capacitação não dependam de quaisquer serviços adicionais, garantindo plena independência e completude da solução contratada.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

Esta contratação está prevista nos instrumentos de planejamento do município - Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

A contratação dos serviços especializados para a realização do curso “Elaboração do PPA (Plano Plurianual) 2026–2029” tem por objetivo capacitar os servidores da Prefeitura Municipal de Pancas/ES que atuam nas áreas de planejamento, orçamento e gestão pública. A formação proporcionará o domínio das melhores práticas e do marco legal vigente, promovendo a construção de um PPA estratégico, participativo e alinhado às diretrizes de desenvolvimento sustentável, tanto nacionais quanto internacionais.

Com foco na eficiência, efetividade e aderência às prioridades da gestão, o curso contribuirá para o aprimoramento das políticas públicas locais, fortalecendo as competências técnicas da equipe responsável pela formulação de programas, metas e indicadores compatíveis com a realidade fiscal e administrativa do município.

A capacitação também busca consolidar uma cultura organizacional orientada por dados, evidências e metodologias integradas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU e aos critérios do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), promovendo maior transparência, controle social e integração entre planejamento e orçamento.

Outro benefício esperado é a formação de servidores multiplicadores, aptos a disseminar o conhecimento adquirido para outras áreas da administração municipal, promovendo a uniformização de práticas e o fortalecimento institucional.

Em síntese, a contratação viabiliza a elaboração de um PPA mais estruturado, realista e eficaz,



que refletira as necessidades da população e os compromissos da gestão municipal. A médio e longo prazo, os conhecimentos adquiridos contribuirão para um planejamento mais integrado, transparente e sustentável, consolidando uma gestão pública orientada a resultados concretos e de interesse coletivo.

### **13. Providências a serem Adotadas**

---

A contratação será formalizada conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021. A Administração designará os servidores responsáveis pelas áreas de planejamento e orçamento para participarem da capacitação online “Elaboração do PPA 2026–2029”.

Caberá ao Instituto Inova Cidades disponibilizar o curso na modalidade contratada, incluindo acesso à plataforma digital, material didático e suporte técnico aos participantes.

A Prefeitura Municipal de Pancas/ES deverá acompanhar a execução da capacitação, fiscalizando o cumprimento do cronograma e a qualidade do conteúdo ministrado.

Ao término do curso, a empresa contratada emitirá certificados de conclusão aos participantes, conforme previsto na legislação aplicável.

### **14. Possíveis Impactos Ambientais**

---

A contratação do curso “Elaboração do PPA (Plano Plurianual) 2026–2029”, na modalidade online, não resultará em impactos ambientais significativos, uma vez que a capacitação será realizada integralmente de forma remota. Essa modalidade reduz o consumo de materiais físicos e elimina a necessidade de deslocamentos, contribuindo para a diminuição da emissão de poluentes.

A Prefeitura Municipal de Pancas/ES promoverá o uso consciente de tecnologias digitais durante a execução do curso, em alinhamento com práticas sustentáveis e princípios de responsabilidade ambiental na administração pública.

### **15. Declaração de Viabilidade**

---



Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação dos serviços técnicos especializados para a realização do curso online "Plano Plurianual (PPA) nos Municípios", com o tema "Elaboração do Plano Plurianual (PPA) Integrado aos ODS da ONU e IEGM TCE", é plenamente viável e razoável, considerando a necessidade de qualificação técnica da equipe da Prefeitura Municipal de Pancas/ES responsável pelo planejamento e execução orçamentária. A capacitação está alinhada às demandas estratégicas de aprimoramento do planejamento público, contribuindo para a correta formulação do PPA conforme os marcos legais e melhores práticas de gestão.

O valor estimado para a contratação está em conformidade com os preços praticados no mercado para serviços de capacitação especializados na área de planejamento público, conforme levantamento comparativo de propostas similares em órgãos públicos. A inexigibilidade da licitação justifica-se pela singularidade do Instituto Inova Cidades e pelo reconhecimento da expertise dos instrutores Adriana Fantinel e Rogério Alessi, profissionais com ampla experiência e autoridade técnica na temática do curso. Assim, a contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade e necessidade pública, garantindo um investimento qualificado e compatível com os objetivos da administração municipal.

#### 16. Responsável

**Cintia Onofre Scardini**  
Diretora de Administração  
Decreto nº 8.410/2025



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Administração.

### 2. DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços técnicos especializados, na modalidade online, para a participação de servidores no curso “Elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, oferecido pelo Instituto Inova Cidades, a ser ministrado por Adriana Fantinel e Rogério Alessi, profissionais de notório saber nas áreas de planejamento público, gestão orçamentária e desenvolvimento sustentável municipal.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que reforçam a necessidade de maior planejamento, eficiência e controle na gestão pública, torna-se imprescindível capacitar os servidores municipais envolvidos na elaboração do Plano Plurianual (PPA). Tal capacitação visa garantir que as ações governamentais estejam alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) do Tribunal de Contas do Estado (TCE), e às exigências legais e metodológicas vigentes.

3.2. A complexidade dos instrumentos de planejamento público, somada à constante evolução normativa, exige que os agentes municipais estejam tecnicamente preparados para conduzir os processos administrativos com segurança jurídica, padronização e economicidade. Nesse sentido, a contratação do curso proposto tem como objetivo qualificar os servidores responsáveis pelas etapas de planejamento, instrução, análise e formalização das contratações públicas.



3.3. O curso apresenta uma abordagem prática, atualizada e especializada sobre o PPA, fornecendo aos participantes os conhecimentos necessários para sua correta aplicação com foco no planejamento integrado, sustentabilidade fiscal e legalidade. A iniciativa contribuirá para o fortalecimento institucional por meio da formação de multiplicadores internos, que disseminarão o conhecimento adquirido e promoverão uma cultura de melhoria contínua na administração pública municipal.

3.4. A capacitação está plenamente alinhada aos objetivos do Plano Plurianual, conforme estabelecido no artigo 165 da Constituição Federal e demais legislações correlatas. O PPA é o principal instrumento de planejamento de médio prazo da gestão pública, responsável por definir as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

3.5. Por fim, destaca-se que o curso reforça o compromisso da administração municipal com a eficiência, transparência e governança, elementos fundamentais para a elaboração de um PPA mais participativo, realista e orientado a resultados, capaz de consolidar práticas eficazes na gestão pública local.

#### **4. ESPECIFICAÇÕES**

4.1. A estimativa de vagas para o curso intitulado “Elaboração do PPA (Plano Plurianual) 2026-2029, integrado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU e ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) do Tribunal de Contas do Estado (TCE)”, bem como os serviços educacionais correlatos e seus respectivos valores estimados, encontram-se detalhados na tabela a seguir. Esta previsão foi elaborada com base na identificação das necessidades de capacitação dos servidores das áreas de planejamento, orçamento, controle interno e gestão administrativa da Prefeitura Municipal de Pancas, visando assegurar a correta aplicação dos instrumentos de planejamento governamental, o cumprimento das exigências da Lei nº 14.133/2021 e o contínuo aprimoramento da gestão pública municipal.



ITEM	PARTICIPANTES	DESCRICAÇÃO	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
01	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Mayron Nunes Loriato</li> <li>- Alexandra de L. da Silva</li> <li>- Alex Sander T. Borchardt</li> </ul>	Capacitação com o tema “Elaboração do PPA (Plano Plurianual) 2026-2029”, a ser ministrado por Adriana Fantinel e Rogério Alessi.	R\$ 1.764,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 1.764,00</b>

4.2. A contratação inclui, carga horária de 12 horas, na modalidade online, uma reunião a ser agendada, inscrição de 3 (três) participantes e a emissão do certificado de conclusão, conforme os termos da proposta comercial apresentada pelo Instituto Inova Cidades. Em função do curto prazo para execução, da natureza do objeto e do valor envolvido, não será exigida garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Estão previstos como beneficiários da capacitação os servidores da Prefeitura Municipal de Pancas/ES que atuam diretamente nas áreas de planejamento estratégico, orçamento e execução das políticas públicas municipais.

4.4. A modalidade do curso será online, com reunião ao vivo pela plataforma digital do Instituto Inova Cidades, proporcionando acesso remoto e flexível aos servidores, sem necessidade de deslocamento presencial.

4.5. A condução das aulas será realizada pelos especialistas Adriana Fantinel e Rogério Alessi, conforme proposta comercial apresentada pelo Instituto de Educação e Pesquisas Inova Cidades LTDA, reconhecidos por sua expertise em planejamento público e gestão estratégica.

## 5. DO PRAZO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



5.1. O curso de capacitação “Elaboração do PPA (Plano Plurianual) 2026-2029”, será realizado na modalidade totalmente online, totalizando 12 (doze) horas de carga horária.

5.2. O objetivo é capacitar os servidores da Prefeitura Municipal de Pancas/ES, responsáveis pelo planejamento estratégico, orçamento e execução das políticas públicas, garantindo domínio das metodologias atualizadas para elaboração do PPA 2026-2029, com foco em resultados, transparência e alinhamento às melhores práticas e exigências legais.

**5.3. O curso será ministrado pelos especialistas Adriana Fantinel e Rogério Alessi, profissionais de reconhecida notória especialização, conforme detalhado na proposta apresentada. O público-alvo inclui os servidores designados para atuar na elaboração do PPA.**

5.3.1. De acordo com a Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, a capacitação profissional exercida pelo Instituto de Educação e Pesquisas Inova Cidades LTDA, CNPJ nº: 57.318.065/0001-05, se enquadra nas disposições do seu artigo 74, alínea "f" - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

5.4. A contratação inclui o acesso à plataforma digital para realização do curso, material didático atualizado em formato digital e certificado digital de conclusão para os participantes.



5.5. A execução do curso ocorrerá conforme cronograma previamente acordado, observando os prazos estabelecidos para a disponibilização das aulas e conteúdo.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega dos certificados, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos fiscais exigidos, sem emendas ou rasuras, e devidamente atestada pelo responsável da Prefeitura Municipal de Pancas/ES.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, para fins de composição do processo de prestação de contas, as seguintes informações: número do procedimento licitatório, o objeto da contratação, os valores unitário e total, o número do processo que originou a contratação e os dados referentes à origem dos recursos financeiros, conforme descrito na nota de empenho.

6.3. Caso haja erros ou irregularidades na documentação fiscal apresentada, a mesma será devolvida à contratada para correção. O prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal devidamente corrigido.

6.4. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, salvo nas hipóteses previstas no §1º do artigo 145 da Lei nº 14.133/2021.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Para acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto contratado, a Prefeitura Municipal de Pancas indica a servidora pública Municipal abaixo:

- Cintia Onofre Scardini – Secretaria de Administração

## 8. DA MODALIDADE E VIGÊNCIA



8.1. Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, para contratações que envolvam entrega imediata e integral da solução contratada, como é o caso do curso online com carga horária definida, poderá ser utilizada Autorização de Fornecimento/Execução ou outro instrumento formal adequado, em substituição ao termo de contrato tradicional, considerando a natureza e a urgência da contratação.

8.2. Em conformidade com o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses de dispensa ou substituição por outro documento hábil, conforme segue:

*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*I - Dispensa de licitação em razão de valor;*

*II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*

8.3. No presente caso, considerando que a contratação refere-se à prestação de serviços técnicos especializados para curso online, com carga horária e data previamente estabelecida, e que não gera obrigações futuras à Administração Municipal, a formalização poderá ocorrer mediante Autorização de Fornecimento/Execução ou documento equivalente, conforme previsto na legislação vigente e adotado pela Prefeitura Municipal de Pancas/ES

## 9. DAS PENALIDADES E SANSÕES

9.1. Comete infração administrativa a contratada que infringir as disposições previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do objeto contratado;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do objeto contratado que cause grave dano ao Consórcio ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do objeto contratado;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação.
- 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 10.1.1 a 10.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifique imposição da penalidade mais grave.



9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 10.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1. Obrigações da Contratada**



10.1.1. Prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada, utilizando plataforma digital adequada e segura para a realização das atividades de capacitação online, garantindo a qualidade e eficiência dos serviços prestados, conforme os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência. A contratada deverá disponibilizar, obrigatoriamente, ao menos uma reunião ao vivo com os participantes, conforme cronograma previamente acordado com a contratante. Ao final do curso, a contratada se compromete a emitir o certificado de conclusão para cada servidor participante, desde que atendidos os requisitos e critérios estabelecidos para a capacitação.

10.1.2. Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, observando as boas práticas técnicas, normas e legislação pertinente aplicáveis à modalidade de ensino a distância.

10.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, bem como por eventuais custos operacionais necessários à execução da capacitação online, incluindo suporte técnico aos participantes, caso necessário, e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente.

10.1.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados à execução do serviço, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

## **10.2. Obrigações da Contratante**

10.2.1. Emitir a nota de empenho para garantir a alocação dos recursos financeiros necessários ao pagamento da despesa, conforme as disposições legais e normativas aplicáveis.

10.2.2. Receber e atestar a prestação dos serviços por meio do setor demandante, assegurando que a capacitação online foi executada de acordo com as especificações, qualidade e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.2.3. Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições e prazos previstos neste Termo de Referência, após a apresentação da nota fiscal/fatura e a devida verificação da conformidade dos serviços prestados.

## **11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

11.1. O desembolso para a contratação dos serviços de capacitação será realizado por meio da



dotação orçamentária vigente da Prefeitura de Pancas/ES, conforme a disponibilidade financeira do exercício de 2025. A liberação dos recursos estará condicionada à execução do planejamento financeiro e ao cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis à administração pública municipal. É fundamental que os recursos sejam alocados corretamente para viabilizar a realização do curso de capacitação dos servidores do setor de compras, contratos e licitações, conforme o planejamento estabelecido.

11.2. O recurso a ser utilizado será proveniente da Secretaria Municipal de Administração, com a seguinte codificação: **33903900000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – FICHA 262.**

**ALEXANDRA DE L. DA SILVA**  
Secretaria Municipal de Administração  
Decreto nº 8.066/2023

**CINTIA ONOFRE SCARDINI**  
Diretora de Administração  
Decreto nº 8.410/2025

**Artigos**

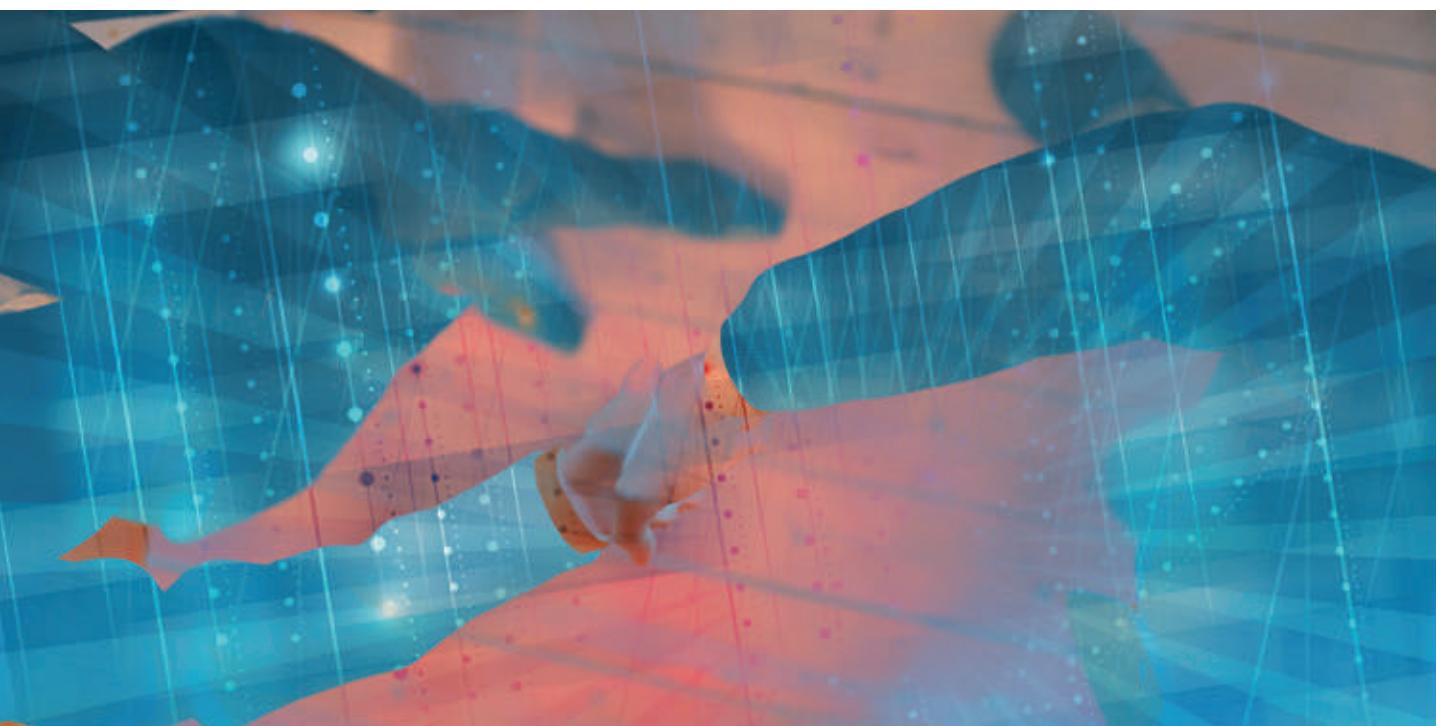
# Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU

**Luiz Cláudio de  
Azevedo Chaves**

Prof. da Fundação Getúlio Vargas, Prof. Convidado da PUC-Rio, Consultor do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM)

**RESUMO**

O macro sistema normativo que norteia as contratações governamentais lança enorme dificuldade ao aplicador quando da necessidade de contratar serviços de treinamento de pessoal, conduzindo-o, não raro, a contratações de cursos e professores aquém da expectativa de qualidade desejada, em virtude da equivocada ideia de que tais serviços **devem** ser licitados. Em contraponto, a complexidade de certos conceitos, tais como o de “serviço singular” e de “notória especialização”, requisitos para o enquadramento da hipótese de inexigibilidade de licitação, constituem o maior desafio do intérprete, o que eleva sobremaneira o desafio de bem contratar as ações de capacitação. Em que pese o Tribunal de Contas da União já ter examinado detidamente tal questão, por meio da Decisão Plenária 439/1998, na qual concluiu ser a licitação para essas hipóteses de contratação, inexigível, as dificuldades e desafios persistem. Reexaminando o citado *decisum*, este trabalho busca melhor aclarar tais conceitos, bem como abordar questões de ordem prática que surgem no dia a dia das Escolas de Governo e que escaparam ao sempre percutiente exame do Plenário da Corte Federal de Contas. Tudo isso, com o objetivo de que as normas licitatórias sejam adequadamente cumpridas, sem desvios de finalidade, mas também, sem perda de eficiência e eficácia, considerando que a capacitação continuada dos servidores da Administração Pública é,



sem sombra de dúvidas, meio de melhoria dos serviços públicos postos à disposição da sociedade.

**Palavras-chave:** Inexigibilidade. Singularidade. Treinamento.

## 1. INTRODUÇÃO À SITUAÇÃO-PROBLEMA

Não é de hoje a discussão, acalorada, diga-se, sobre como os órgãos e entidades da Administração Pública devem proceder para contratar aos servidores de seu quadro de pessoal, cursos de graduação, de pós-graduação, palestras, treinamentos específicos, conferencistas e instrutores, conciliando as normas legais para contratação de serviços (CF, art. 37, XXI e Lei 8.666/93) e as peculiaridades inerentes a essa espécie de prestação de serviço. As dificuldades são inúmeras e diversos são os fatores que contribuem para aumentar a insegurança no momento de celebrar tais contratos.

O primeiro ponto diz respeito à obrigação de realizar licitação. Como o **dever de licitar** é imperativo e fazê-lo pelo critério de menor preço é regra geral, o problema advém da imensa dificuldade de se estabelecer critérios de aferição idôneos que apontem com segurança a proposta efetivamente mais vantajosa, o que eleva sobremaneira o risco de insucesso na contratação. A experiência tem demonstrado que contratos dessa natureza, quando licitados, não raro, anotam má prestação de serviço e não atendimento aos objetivos colimados.

Outro fator que acaba soando negativo é a existência de sortida variedade de profissionais e empresas para o segmento de ensino e capacitação. O fato de haver, no mercado, grande variação de soluções para uma mesma demanda de treinamento, torna nebuloso o correto entendimento sobre questões como **singularidade e notória especialização**. Assim, uma característica do segmento que deveria ser considerado salutar e proveitoso, diante desse cenário, termina por dificultar a instrução dos processos. O precedente da Corte Federal de Contas acima epigrafado constituiu-se um marco na abordagem desse problema, em que pese o excelente trabalho desenvolvido a cargo do Instituto Serzedelo Corrêa, não encerrou os debates, anotando nas mesas de trabalho dos servidores envolvidos nesse tipo de contratação, uma série de dúvidas de ordem prática.

Objetivando trazer um pouco mais de luz a esse tema, vamos realizar uma releitura do citado precedente, a partir dos seus fundamentos para, no campo pragmático, propor algumas soluções que irão assentar um pouco mais esse assunto.

## 2. A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDADA NO ART. 25, II: REQUISITOS E TRAÇOS MARCANTES

Na inexigibilidade de licitação, como é cediço, é a impossibilidade de submeter à competição que afasta o Dever Geral de Licitar, insculpido no art. 37, XXI da Car-

## Artigos

ta Política de 1988. Essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. É é nesta em que justamente se amolda a hipótese ora em exame. Não é caso de eleição por parte do administrador, como é próprio das hipóteses de dispensa (art. 24).

Veja-se a redação da legislação:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:(...) II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II – pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V – patrocínio de causas judiciais ou administrativas;
- VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII – restauração de obra de arte ou bem de valor histórico.
- VIII – (Vetado)

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores. O artigo 13 acima transcrito oferece uma lista de quais serviços são tratados como sendo “técnicos especializados”. O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é a seguinte: possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas. Conforme ensina Celso Antônio Bandeira de Mello (2004, p. 497), “são licitáveis unicamente (...) bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumple que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

A singularidade é justamente o elemento que torna o serviço peculiar, especial. Não será suficiente que o serviço esteja descrito no art. 13, pois, de *per si*, não o faz especial (singular). Deve haver, na execução ou em suas características intrínsecas, algo que o torne inusitado. Não se pode confundir **singularidade** com exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por ausência de contendores, fulcrada no *caput* do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto ser prestado por poucos profissionais ou empresas não impede que estes o disputem.

A despeito de haver opiniões em sentido contrário<sup>1</sup>, outro conceito que entendemos impróprio é a de que a singularidade pode decorrer da notória especialização de seu executor. Para essa corrente doutrinária, a notória especialização envolveria uma singularidade subjetiva. Todavia, se imaginarmos que a inviabilidade pode decorrer da pessoa do contratado, teríamos que admitir a absurda ideia de que um mesmo objeto seria, a um só tempo, singular e usual, conforme a pessoa que o executar. Ora, o serviço é ou não é singular. Um projeto arquitetônico para casas populares, desprovido de qualquer complexidade ou vanguardismo técnico, não pode ser classificado como singular apenas porque sua contratação recaiu no escritório de Oscar Niemeyer. O projeto, em si, continuaria usual. Jacoby (2011, p. 604), de forma bastante arguta, salienta que o processo de contratação de obras e serviços inicia-se, necessariamente, pela definição do objeto, o que envolve a elaboração do projeto básico e/ou executivo, e não pela escolha do executor. Acrescenta que “quando os órgãos de controle iniciam a análise pelas características do objeto, percebe-se quão supérfluas foram as características que tornaram tão singular o objeto, a ponto de inviabilizar a competição.”

Todavia, para configuração da inviabilidade de competição, não bastará que a contratação se amolde em um dos serviços arrolados no art. 13 e que o possa ser caracterizado como singular. Além disso, será imprescindível que ele seja prestado por profissional ou empresa que detenha notória especialização. Somente na presença desses três requisitos, e nessa ordem, é que estará configurada a inviabilidade de competição. A doutrina e a jurisprudência não destoam desse enunciado<sup>2</sup>.

### 3. OS SERVIÇOS “TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL”, DO ART. 13, VI, DA L. 8.666/93

Logo de plano é bom que se destaque que não seria razoável interpretação restritiva para considerar

que o art. 13, VI quis limitar como conceito de serviço técnico especializado apenas as ações de **treinamento**, devendo ser estendido a todas as ações de educação, em todos os níveis. Assim, qualquer que seja o nome que se dê para o serviço (treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento, capacitação, ensino) ele estará alcançado pelo inciso VI, do art. 13 da Lei 8.666/93. Estão incluídos nesse contexto a contratação de professores, instrutores e conferencistas quando chamados por via direta (pessoa física); contratação de cursos de extensão (curta ou longa duração), de graduação ou de pós-graduação na forma *in company*; inscrição em cursos de extensão, de graduação ou de pós-graduação abertos a terceiros na forma presencial ou no sistema EAD.

Dito isto, não resta dúvida de que, para esses serviços, o primeiro requisito para enquadramento na hipótese de inexigibilidade encontra-se atendido, porquanto descritos no inciso VI, do art. 13. O próximo passo será determinar se, e em que casos, tais serviços assumem características singulares a ponto de tornar a licitação inviável. E para esse exame é mister que se faça uma análise sobre o que compõe o núcleo do objeto **treinamento**, pois é exatamente nele em que se identificará a peculiaridade que poderá torná-lo singular. Afinal, é a partir dele é que se medirão os resultados da execução.

Chamamos de núcleo do objeto do serviço a parcela da execução que lhe dá identidade, que materializa a execução. A obrigação principal, que em qualquer serviço é um **fazer**. No serviço de limpeza, e.g., o núcleo do objeto reside na ação de limpeza propriamente dita (**o fazer**). A metodologia, a periodicidade, os equipamentos e insumos constituem apenas parte da especificação, mas não será responsável pelo resultado a ser obtido. Apenas quando o servente, aplicando a metodologia, seguindo a periodicidade e utilizando os equipamentos e insumos descritos no Termo de Referência, realiza a limpeza é que o serviço se dá por executado e se pode medir os resultados. Eis aí o núcleo do objeto **limpeza**. Qualquer que seja o profissional, a empresa, o local de execução, a região do País em que for executado, aplicando a metodologia e demais especificações, o resultado será idêntico ou aproximado e os objetivos perfeitamente alcançados. Daí porque não se pode dizer que o serviço de limpeza possui natureza singular. O objeto permite comparação objetiva entre as várias propostas. O mesmo, por via de regra, não ocorre nos serviços de treinamento.

Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O objeto do serviço

de **treinamento** só se materializa com a **aula (o fazer)**. É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma também possui características próprias que as distinguem umas das outras, a exigir do profissional adaptação a cada vez que se apresenta. Aliás, o próprio professor poderá executar o serviço de forma distinta a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, provocado, por exemplo, por uma mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar. Nesse diapasão, vale transcrever excerto do *sub examine*, citando lição de Ivan Barbosa Rigolin, em artigo publicado ainda sob a vigência do Decreto-Lei 2.300/86:

O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...) defendia que: 'A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuadamente. (Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação *in* Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79)

O mesmo não ocorre com os treinamentos cujo núcleo do serviço não reside na aula, mas no método ou

## Artigos

no material didático a ser aplicado. Nesses, a intervenção do professor é acessória, não sendo determinante na obtenção dos resultados esperados. A metodologia, sim, é que é a responsável pelo alcance desses resultados. Os cursos na metodologia *Kumon* é um excelente exemplo. Este método preconiza um “estudo individualizado que busca formar alunos autodidatas com material didático próprio e autoinstrutivo, permitindo ao aluno desenvolver os exercícios **com o mínimo de intervenção do orientador...**”<sup>3</sup> (grifamos). O núcleo do objeto, ou seja, seu elemento essencial é o método e o material didático empregado. Nesse caso, não se vê presente o requisito da singularidade, pois quem quer que seja o orientador, desde que capacitado para tanto, em razão de sua mínima intervenção, os resultados obtidos serão uniformes, previsíveis, pois o método e o material didático que se constituem nos principais responsáveis pela obtenção dos resultados.

Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a **aula (o fazer)** significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, revelando a natureza singular do serviço. Em contrapartida, caso o método supere a intervenção do mestre, o treinamento será licitável. Percebe-se que a lógica do dever geral de licitar (art. 37, XXI, CF), em relação a estes serviços se inverte, sendo, a singularidade a regra geral, na medida em que a quase totalidade das ações de capacitação são umbilicalmente dependentes da intervenção do professor. Somente em caráter excepcional é que um treinamento anotará características tão próprias que exigirá menor interferência do orientador.

Para afastar de vez a confusão de que ainda persiste existir em relação ao conceito de singularidade, aborda-se a situação da contratação de cursos e treinamentos que não são especializados ou originariamente montados para o órgão contratante. Ficamos com um exemplo clássico: Curso de Redação Oficial ou Atualização em Língua Portuguesa. Com enorme frequência, ouve-se o argumento segundo o qual este curso não seria de natureza singular porque “o tema não é complexo e há muitos professores de português no mercado”. Mais uma vez precisamos insistir que **singularidade** não é sinônimo de exclusividade ou raridade. Não é a quantidade de oferta de profissionais que indica a presença desse elemento no serviço, mas sim o exame do componente de seu núcleo, que, na hipótese é a didática própria do professor. A conclusão a que se chega é que, mesmo sendo um curso sobre tema de nível menos especializado, e havendo milhares de professores aptos, se

a intervenção do mestre for determinante para o alcance dos resultados desejados, presente estará o elemento singular do serviço.

### 4. A DEMONSTRAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Considerando que já foram enfrentados os dois primeiros requisitos para a configuração da inviabilidade de competição na contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, resta avançar sobre o último desafio: problema da notória especialização. Parece-nos suficiente o texto da lei para dar solução a eventuais impasses, mas a prática tem demonstrado que não é bem assim. A primeira vista, tem-se uma falsa ideia de que notório especialista deva ser amplamente conhecido, quase famoso. Veja-se o texto legal:

Art. 25 - *Omissis*

(...)

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, “...no campo de sua especialidade...” a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se “...permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: “...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...”. Mais ainda. A expressão “...ou de outros...” dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se,

também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la. Se se deseja contratar uma palestra sobre Ética na Abordagem Policial, destinado à tropa policial, um policial civil com vasta experiência operacional e reputação ilibada pode ser considerado **notório especialista** ainda que não tenha nível superior ou trabalhos publicados. É o seu histórico na profissão que permite, no caso concreto, que faça um prognóstico positivo sobre o alcance dos resultados a serem obtidos na palestra.

#### 4.1 A DISCRICIONARIEDADE DO ATO DE ESCOLHA DO PROFISSIONAL OU EMPRESA

Ao conceituar “notória especialização”, o dispositivo legal encerra com a expressão “que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. Não restam dúvidas de que essa escolha dependerá de uma análise subjetiva da autoridade competente para celebrar o contrato. Nem poderia ser diferente, pois se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas.

Consequentemente, uma vez que a escolha se dará por meio de uma avaliação subjetiva, ou seja, juízo de valor pessoal de quem detém a competência para realizar a escolha, partir da soma de informações sobre a pessoa do executor (experiências, publicações, desempenho anterior etc), em comparação com esses dados dos demais possíveis executores, nítido está que a escolha é essencialmente discricionária. Será a autoridade competente que, respeitando o leque de princípios a que se submete a atividade administrativa, notadamente, legalidade, impessoalidade, indisponibilidade do interesse público e razoabilidade, e ainda, sopesando as opções à sua disposição, com fulcro em seu juízo de conveniência, indicará aquele que lhe parecer ser o “indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” Mais uma vez nos socorreremos de excerto do já citado Acórdão 439/98-Plenário, TCU, que traz anotação de brilhante lição do saudoso Eros Roberto Grau:

Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, invocamos novamente os ensinamentos de Eros Roberto

Grau, na mesma obra já citada: ‘...Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente (‘é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’), **aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança**. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada.» (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 77) (grifamos)

É idêntica a posição de Celso Antônio Bandeira de Mello(2004, p. 507), que, com a habitual precisão, esclarece que:

“É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado — a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria — recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente **mais indicados do que os de outros**, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso. Há, pois, nisto, também um componente inelimitável por parte de quem contrata.”

#### 4.2 QUEM DETÉM O NOTÓRIO SABER: O PROFESSOR OU A EMPRESA?

Outro questionamento de ordem prática que é comumente suscitado é o problema de se identificar se é a empresa ou o profissional o detentor da notória especialização. De um modo geral, raramente os profissionais (notórios especialistas) são contratados diretamente como pessoa física, mediante Recibo de Pagamento a Autônomo-RPA, dando preferência a serem contratados por meio de empresas de organização de eventos. Assim o fazem em razão da disponibilização de estrutura (passagens aéreas, hospedagem, alimentação) o que seria previamente arcado pelo profissional caso ele fosse contratado como Pessoa Física. A pergunta que se faz é como justificar a contratação em nome da empresa,

## Artigos

mas justificar a notória especialização do profissional? A resposta pode estar no próprio art. 25 da Lei 8.666/93, em seu inciso III.

Já ficou assente que a inexigibilidade de licitação aqui tratada se funda na impossibilidade de comparação objetiva das propostas por depender de critérios de ordem valorativa de cunho pessoal do agente competente (ato discricionário). Teleologicamente é a mesma origem do reconhecimento da inviabilidade de competição para contratação de profissionais do setor artístico. Para este, o inciso III do art. 25 autoriza a contratação do artista não só por via direta, mas também “... através de empresário exclusivo...”. Por analogia, a mesma solução pode ser conferida à contratação de professores, quando contratados por intermédio de empresas de organização de eventos. É de se reconhecer que o docente atuará, nessa hipótese, mediante intermediação, exatamente como é comum na classe artística. Entendo que a situação é mais que análoga; é quase idêntica. Não que o professor contratado tenha que demonstrar ser exclusivo de forma permanente de certa empresa de organização de eventos. Mesmo porque isso é quase inexistente no mercado. Mas, para o projeto específico, alvo da contratação, sem dúvida, atuará em caráter de exclusividade relativa, considerando que, de um modo geral, cada professor/conferencista costuma atuar ao lado de mais de uma empresa ou instituição.

### 5. O ATUAL ENTENDIMENTO DO TCU SOBRE O TEMA

A decisão acima gerou estudos que culminaram na Decisão 439/1998, cuja relatoria coube ao Min. Adhemar Paladini Ghisi, e que se tornou um divisor de águas sobre a matéria. A Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal, unidade técnica designada para conduzir os estudos, chegou à conclusão de que, na imensa maioria dos cursos, a intervenção do instrutor é determinante para a obtenção dos resultados pretendidos, sugerindo, ao final, como proposta de decisão, que a Corte fixasse o entendimento de que

“...se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei 8666/93 a contratação de professores, conferencistas ou instrutores, para ministrar aulas em cursos de treinamento, de formação ou de complementação de conhecimentos de servidores especializados,...”.

Mas assim o fez limitando o entendimento apenas em relação àqueles treinamentos que fossem desenvolvidos de modo específico para a unidade contratante, ou ainda aqueles voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Prosseguindo na proposta de encaminhamento, também entendeu ser perfeitamente possível a realização de certame licitatório nos casos de cursos “... baseados em programas convencionais ou dirigidos a servidores não especializados...”, por entender que, nestes casos, não existe o elemento da singularidade.

Nada obstante, o entendimento do relator foi ainda mais longe, aduzindo que

...a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal... e que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção.

Acompanhado à unanimidade pelo Pleno, o TCU fixou o seguinte entendimento:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

Em que pese a força dos argumentos expendidos ao longo do extenso e brilhante voto em apreço, bem como dos luminares mestres citados no relatório que lhe deu supedâneo, enxergo, com as devidas vénias, que este entendimento merece as pequenas reformas aqui propostas.

Como dito antes, também partilhando do entendimento de que na contratação de cursos, a regra é a inexigibilidade e a licitação a exceção, pensa-se que o ponto de referência deva ser o grau de interferência do instrutor para o alcance dos resultados pretendidos no treinamento. Reconhecendo a existência (em via de exceção) de cursos cuja metodologia didático-pedagógica torna a intervenção do instrutor menos determinante na obtenção dos resultados, cogita-se

que não se deva generalizar da forma como decido pelo Egrégio Tribunal de Contas da União. Todo o processo de contratação de cursos exigirá da autoridade competente seu correto enquadramento legal, com demonstração da presença inequívoca de todos os requisitos legais (explicitação da característica singular do serviço, demonstração de notória especialização e justificativa da razão da escolha do executor dentre as alternativas possíveis). A generalização reconhecida no *decisum* em comento, que considera presumidamente singulares todos os cursos, pode conduzir à fragilidade da instrução do processo na medida em que pode se considerar quase desnecessária a caracterização do serviço como sendo singular.

Também se considera necessário o ajuste sobre a fundamentação no art. 25, II c/c 13, VI da Lei 8.666/93 para inscrição de servidores em cursos abertos. É inviável, sim, a competição em razão de ser, aquele evento, específico, único. Pode haver programação do mesmo tema, com o mesmo instrutor, pela mesma empresa, na mesma cidade, mas ainda sim, cada qual será único. Os vários cursos, ainda que idênticos, representam objetos apenas assemelhados, porém, distintos. Não se pode cogitar no sentido de que há várias opções intercambiáveis. Argumentar que o curso pretendido se repetirá ao longo do ano, não é convincente, pois constituem objetos não cotejáveis. Uma prova disso é que não é possível garantir que um curso aberto venha a ser realizado, pois depende de quórum mínimo para sua confirmação. Portanto, jamais poderiam ser postos em comparação para disputa.

Entende-se que a licitação para cursos abertos é inviável, antes, pelo fato de que cada um é único. Claro que em boa parte dos casos, o curso aberto também poderá ser enquadrado no dispositivo acima quando prestado por notório especialista. Mas sendo ou não singular, sendo ou não prestado por notório especialista, por exemplo, um curso aberto a terceiros na metodologia Kumon, seria ilícito pelas extensas razões aqui já defendidas. Daí por que a melhor solução para contratos dessa natureza é o enquadramento da inviabilidade de licitação fundamentada no art. 25, *caput*.

## 6. CONCLUSÃO

Em síntese, chegamos às seguintes conclusões:

- a. nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a determinação da singularidade está relacionada ao núcleo do seu objeto, que é a aula;

- b. como a aula não é uma atividade padronizada e os variados docentes são incomparáveis entre si, sempre que a intervenção destes for determinante para a obtenção dos resultados pretendidos, o serviço será singular;
- c. tais serviços são, em regra, singulares, salvo aqueles cujo método supere o docente na obtenção dos resultados esperados;
- d. na contratação de cursos, a escolha da pessoa do executado é ato discricionário e exclusivo da autoridade competente, que deverá apontar as razões que o fizeram inclinar-se por este ou aquele profissional ou empresa;
- e. cursos abertos a terceiros são sempre ilícitos pelo fato de se constituir em objeto único que se esgota com a execução, devendo ser contratados com base no art. 25, *caput* da Lei Geral de Licitações;

## REFERÊNCIAS

- FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta sem Licitação*. 9ª ed. Fórum. Belo Horizonte, 2011
- JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 17ª ed., São Paulo: Malheiros, 2004.

## NOTAS

- 1 Nesse sentido: MEIRELLES, Hely Lopes, *Direito Administrativo Brasileiro*. 19ª ed. Malheiros. São Paulo, 1994, p. 258; MUKAI, Toshio, *A natureza singular na contratação por notória especialização*, RJML de Licitações e Contratos, n.26, p. 13/15
- 2 Vide: TCU, Súmula 252; JUSTEN FILHO, Marçal, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14ª. ed. Dialética. São Paulo, 2010, p. 367; MELLO, Celso Antônio bandeira de, *Op. Cit.*, p.508; DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, *Direito Administrativo*. 5ª. ed., Atlas. São Paulo, 1995, p. 273; CARVALHO FILHO, José dos Santos. 11ª ed. Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2004, p. 226; JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses, *Op. Cit.* p. 605; MUKAI, Toshio, *Op. Cit.*
- 3 Disponível em [www.kumon.com.br](http://www.kumon.com.br)

## O CONCEITO DE SINGULARIDADE NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS: UMA NOVA PROPOSTA

Por: Luiz Claudio de Azevedo Chaves

*Bacharel em Administração e Direito. Professor da cadeira de Licitações e Contratos Administrativos, do Curso de Gestão de Obras Públicas da PUC-Rio. Professor da Fundação Getúlio Vargas e da Escola Nacional de Serviços Urbanos-ENSUR/IBAM. Autor da obra *Curso Prático de Licitações, os segredos da Lei 8.666/93: manual prático para Pregoeiros, Presidentes e Membros de Comissões de Licitação*, Lumem Juris, 2011.*

**Resumo:** O sistema normativo que regula as contratações governamentais impõe enorme dificuldade ao aplicador quando da necessidade de contratar serviços técnicos especializados de natureza singular. A complexidade desse conceito, requisito indispensável para o enquadramento da hipótese de inexigibilidade de licitação, constitui o maior desafio do intérprete, o que dificulta sobremaneira a missão de bem contratar tais serviços. Este trabalho é uma iniciativa em buscar melhor aclarar tal conceito, com o objetivo de que as normas licitatórias sejam adequadamente cumpridas, sem desvios de finalidade, mas também, sem perda de eficiência e eficácia a partir de licitações ruinosas.

**Palavras-chave:** Licitação. Inexigibilidade. Singularidade.

1 - Introdução à situação-problema. 2 - Traços marcantes da inexigibilidade de licitação fundada no art. 25, II. 3 - O Conceito de Singularidade: um grande desafio. 4 - Conclusão.

### 1 - Introdução à situação-problema

É sempre acalorada a discussão sobre como os órgãos e entidades da Administração Pública devem proceder para contratar serviços técnicos especializados incompossíveis de comparação objetiva, conciliando as normas legais para contratação de serviços (CF, art. 37, XXI e Lei 8.666/93) e as peculiaridades inerentes a essa espécie de prestação de serviço. As dificuldades são inúmeras e diversos são os fatores que contribuem para aumentar a insegurança no momento da celebração de tais contratos.

O primeiro ponto diz respeito à obrigação de realizar licitação. Como o *dever de licitar* é imperativo e fazê-lo pelo critério de menor preço é regra geral, o problema surge da imensa dificuldade (na verdade, impossibilidade) de se estabelecer critérios de aferição idôneos que apontem com segurança a proposta efetivamente mais adequada, elevando a níveis insuportáveis o risco de insucesso da contratação. De notar-se que, não raro, tais contratos quase não possuem margem de correção de desvios no decorrer da execução. Para ilustrar, imagine-se um curso<sup>1</sup> contratado no formato *in company*, customizado de acordo com as necessidades do órgão

<sup>1</sup> O TCU já firmou entendimento segundo o qual, a contratação de cursos e treinamentos são de natureza singular: “Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei no 8.666/1993. Decisão 439/1998 Plenário”



contratante, com carga horária de 24 horas e, após iniciado o treinamento percebe-se que o mesmo não irá atender aos objetivos propostos, por exemplo, devido à pouca capacidade didática do instrutor. Mesmo que essa circunstância seja verificada logo após o início do treinamento, seria quase impossível corrigir essa falha de execução, pois isso exigiria a substituição do docente, o que raramente é possível. Os prejuízos seriam irreparáveis, pois concatenar a agenda dos servidores a quem o curso se destinava, o espaço da sala de aula (que pode estar ocupada com outros treinamentos), e a agenda do novo professor, é um exercício muito difícil de gerenciar. A experiência tem demonstrado que contratos dessa natureza, quando licitados, não raro, anotam má prestação de serviço e não atendimento aos objetivos colimados.

Por lado outro, é bastante cediço que muitas das contratações tidas por *singulares*, em verdade, de singular, nada tem. Muitas vezes o administrador “força a barra” para enquadrar determinado serviço como sendo inexigível, sustentando a tese da inviabilidade de licitação com elementos supérfluos ou impertinentes a esse desiderato.

Objetivando trazer um pouco mais de luz a esse tema, será exposto nas linhas abaixo uma análise do conceito de *singularidade* proposto pela doutrina, visando aparar as arestas ainda existentes, e, a partir daí, propor uma fórmula que possibilite maior precisão e que, acredita-se, tenderá a assentar um pouco mais o assunto.

## 2 - Traços marcantes da inexigibilidade de licitação fundada no art. 25, II

Na inexigibilidade de licitação, é a impossibilidade de submeter à competição que afasta o Dever Geral de Ligar, insculpido no art. 37, XXI da Carta Política de 1988. Essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. E é essa última em que justamente se amolda a hipótese ora em exame.

Veja-se a redação do dispositivo:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - omissis

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13<sup>2</sup> desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si. O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação, a despeito da presença de vários executores aptos, é a inviabilidade de estabelecer-se comparação objetiva entre as várias possíveis propostas. Conforme

<sup>2</sup> Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.



ensina Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>3</sup>, “são licitáveis unicamente (...) bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”. Assim, para configuração da inviabilidade de competição, não bastará que a contratação se amolde em um dos serviços arrolados no art. 13 da Lei 8.666/1993. Será preciso determinar que o objeto do contrato também possa ser considerado *singular*.<sup>4</sup>.

### **3 - O Conceito de Singularidade: um grande desafio**

É de se reconhecer que um dos conceitos jurídicos mais complexos dentre todos os institutos presentes no arcabouço normativo das contratações governamentais é, justamente, o de *singularidade* para fins de caracterização da inviabilidade de competição. Isto porque a lei não deixa nenhum traço objetivo que possibilite sua identificação. Muito embora haja na doutrina diversas propostas de conceituação desse instituto, formuladas pela pena de renomados jurisconsultos, ainda não há entre eles uma uniformidade que esgote o tema. E o que se verifica, ao se tentar acomodar tais conceitos aos casos práticos do dia a dia é que tais proposições terminam por não encerrar um norte objetivo para o aplicador da norma, abrindo um perigo espaço de discrição onde a vinculação é absolutamente imprescindível.

À guisa de exemplo, veja-se a doutrina de Marçal Justen Filho<sup>5</sup>, que entende que a *singularidade* “caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional ‘especializado’. Envolvem casos que demandam mais do que especialização, pois apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado)”. Já o eminentíssimo jurista, Carlos Pinto Coelho Motta<sup>6</sup>, citando Régis Fernandes de Oliveira, concorda com este último no sentido de que a singularidade “implica em característica própria de trabalho, que o distingue dos demais.” Por sua vez, Jessé Torres Pereira Júnior<sup>7</sup> acerca do conceito de singularidade, traz escólio a partir de julgado do TCE/RJ que afirma que “não se considera de natureza singular aquilo que pode ser executado por numerosos profissionais ou empresas. Petrônio Braz<sup>8</sup>, conclui que a expressão (*singularidade*) “traz sentido especial, com peculiaridades que permitem distinguir a coisa, não podendo a expressão ser entendida literalmente.” Para não estender demais, finaliza-se com a definição de Jacoby Fernandes<sup>9</sup>, que aponta que “singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador.” O eminentíssimo jurista prossegue a lição oferecendo

<sup>3</sup> *Curso de Direito Administrativo*. 17<sup>a</sup> ed., São Paulo: Malheiros, 2004, p. 497.

<sup>4</sup> Nesse sentido: TCU, Súmula 252; JUSTEN FILHO, Marçal, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14<sup>a</sup> ed. Dialética. São Paulo, 2010, p. 367; MELLO, Celso Antônio Bandeira de, *Op. Cit.*, p.508; DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, *Direito Administrativo*. 5<sup>a</sup> ed., Atlas. São Paulo, 1995, p. 273; CARVALHO FILHO, José dos Santos. 11<sup>a</sup> ed. Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2004, p. 226; JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses, *Op. Cit.* p. 605; MUKAI, Toshio, *Op. Cit.*

<sup>5</sup> *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 15<sup>a</sup> ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 419-420.

<sup>6</sup> *Eficácia nas Licitações e Contratos*. 11<sup>a</sup> ed., Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 305.

<sup>7</sup> *Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública*. 8<sup>a</sup> ed., Rio de Janeiro, Renovar, 2009, p. 348.

<sup>8</sup> *Processo de licitação, contrato administrativo e sanções penais*, 2<sup>a</sup> ed. Leme: Mizuno, 2007, p. 182.

<sup>9</sup> *Contratação Direta Sem Licitação*, 9<sup>a</sup> ed., Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 609.



alguns exemplos de como, em sua arguta visão, se identificaria em um serviço o elemento da singularidade. Vale a transcrição:

“Por exemplo, é um serviço singular, a aplicação de revestimento em tinta com base em poliuretano, na parte externa de um reator nuclear, devido às irradiações desse objeto; enquanto pintar é uma atividade comum, as características do objeto que vai receber a tinta exigem uma forma de aplicação de produto que não ocorre nos demais; apagar incêndio é uma atividade que pode ser executada por qualquer bombeiro, mas debelar um incêndio em um poço de petróleo apresenta-se como singular; a demolição é uma atividade comum, mas a necessidade de que seja efetuada por técnica de implosão torna-la singular”<sup>10</sup>

Não se nega que quando o serviço se mostra peculiar, especial ou inusitado; que quando o objeto em si possui características intrínsecas que o diferencie dos demais, o mesmo possa ser considerado *singular*. Mas, parece que dizer isso, apenas isso, se torna insuficiente para se chegar a uma conclusão definitiva sobre o conceito de singularidade que possibilite, nos casuísticos da rotina diária das entidades do Poder Público, a identificação da presença deste requisito. Pergunta-se: o que é *inusitado* ou *peculiar*? Qual atributo específico se exige que o serviço apresente para que nele se reconheça, com precisão, que o mesmo é *singular*? Que “característica própria de trabalho” distingue um serviço de outro para os fins de nele reconhecer a inviabilidade de comparação objetiva entre as várias possíveis propostas? *Inusitado, especial* ou *peculiar* são conceitos abertos e, por isso mesmo, não oferecem resposta objetiva para essas indagações.

Em que pese o reconhecido talento científico do autor suso citado, parece que os exemplos acima também não se encaixam com o necessário conforto no conceito de singularidade, pois, todos, partem da premissa de que *singular* é algo *incomum*. Serviços realizados em reatores nucleares, muito embora pouco usuais (principalmente no Brasil, onde só há duas usinas nucleares em operação), seguem métodos e padrões técnicos documentados e rigorosamente observados, porém, executados padronizadamente pelos respectivos especialistas. O mesmo se diz do combate a incêndio em poço de petróleo e a demolição pela técnica de implosão. Estes também são serviços, altamente especializados, é claro, mas que seguem padrões de execução conhecidos dos respectivos especialistas.

Não se deve confundir *singularidade* com exclusividade, ineditismo, complexidade ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexistibilidade por ausência de concorrentes e a contratação seria capitulada na cabeça do art. 25 da L. 8.666/93, e não em seu inciso II. O fato de o objeto ser prestado por poucos profissionais ou empresas não impede que estes disputem o objeto. O serviço de concessão de canal para transmissão de dados (link de internet) é prestado, em muitas regiões por duas ou três operadoras e nem por isso são singulares, sendo normalmente licitados por todos os órgãos e entidades da Administração Pública. Ao mesmo tempo, o fato de haver inúmeros possíveis executores não é excludente da hipótese de singularidade, pois essa não é uma condição (objetiva) estipulada na norma legal regedora da espécie. E nem tampouco a complexidade induz a singularidade, pois casos haverá que o serviço, apesar de não complexo, mantém

<sup>10</sup> Ibidem.

guardada uma certa característica que lhe tornará singular, conforme se verá mais adiante.

A despeito de haver opiniões em sentido contrário, outro conceito que se reputa impróprio é a de que a singularidade pode decorrer da notória especialização de seu executor. Para essa corrente doutrinária<sup>11</sup>, a notória especialização envolveria uma singularidade subjetiva. Todavia, se imaginarmos que a inviabilidade pode decorrer da pessoa do contratado, teríamos que admitir a ideia de que um mesmo objeto seria, a um só tempo, singular e não singular, conforme a pessoa que o executar. Ora, o serviço é ou não é singular. Um projeto arquitetônico para casas populares, não pode ser classificado como singular apenas porque sua contratação recaiu em um internacionalmente premiado escritório de arquitetura. O projeto, em si, continuaria usual. Jacoby Fernandes<sup>12</sup>, de forma bastante lúcida, salienta que o processo de contratação de obras e serviços inicia-se, necessariamente, pela definição do objeto, o que envolve a elaboração do projeto básico e/ou executivo, e não pela escolha do executor. Acrescenta que “quando os órgãos de controle iniciam a análise pelas características do objeto, percebe-se quão supérfluas foram as características que tornaram tão singular o objeto, a ponto de inviabilizar a competição.”

Como se demonstrou acima, os conceitos existentes na doutrina pátria, muito embora totalmente corretos, não esgotam a matéria, deixando larga margem de subjetivismo para o aplicador da norma. Após muita reflexão sobre essa questão e análise dos inúmeros precedentes e casuís mos existentes na rotina diária das repartições públicas, percebe-se que há um elemento comum que está presente em todos os serviços singulares, qual seja, o da **imprevisibilidade ou incerteza do resultado da execução**. Pode-se considerar que o serviço é singular quando seu resultado não é previsível ou incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber antecipadamente o que irá receber em mãos como resultado da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor (e por isso não é previsível).

Cumpre deixar desde já consignado que não se está falando da variabilidade da **forma** de execução, mas do resultado dela. Um sistema informatizado pode ser construído a partir de diversas metodologias de produção (formas de execução), mas o resultado será o mesmo e é previsível. Se o contratante quer um sistema que possibilite administrar o estoque e a logística de distribuição de materiais do almoxarifado, com a possibilidade de gerar relatórios gerenciais de demanda, de fluxo, de atendimento entre outros, o resultado será exatamente esse quem quer que o execute, muito embora, a arquitetura do sistema possa ser elaborada de modo variado de acordo com a metodologia empregada pelos diversos especialistas disponíveis no mercado. O serviço não seria singular, por quanto previsível seu resultado. Veja-se outro exemplo.

<sup>11</sup>Nesse sentido: MEIRELLES, Hely Lopes, *Direito Administrativo Brasileiro*. 19ª.ed. Malheiros. São Paulo, 1994, p. 258; MUKAI, Toshio, *A natureza singular na contratação por notória especialização*, RJML de Licitações e Contratos, n.26, p. 13/15

<sup>12</sup>Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed., Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 604.



Imagine que um órgão pretenda contratar um projeto arquitetônico (art. 13, I da L. 8.666/93), definindo as características que a edificação deverá apresentar, tais como: espaço para biblioteca que acomode 20.000 exemplares; um departamento de saúde com capacidade para atendimento ambulatorial simultâneo para até 10 pacientes bem como um leito de unidade de terapia semi-intensiva; vaga coberta para no mínimo 200 automóveis; que o prédio possua sistema de captação de energia solar para conversão em energia elétrica e reaproveitamento de águas pluviais e de re-uso. O resultado que será apresentado já é sabido mesmo antes de iniciada a execução, independentemente de quem ou quantos escritórios de arquitetura venham a elaborar o projeto. Cada projeto contará com aquelas características solicitadas e, ainda que se diferenciem aqui e ali (tipo de fachada, materiais de acabamento etc) estará possibilitado ao órgão contratante antecipar o resultado. Logo o resultado é perfeitamente previsível, e, portanto, viável seria a licitação.

Mas, se o contratante solicitasse o mesmo projeto, porém, além daquelas características, exigisse que o mesmo, uma vez executado, fosse capaz de transformar o prédio em um novo símbolo, uma marca que tornará a cidade reconhecida internacionalmente. Se a principal intenção fosse essa, os vários possíveis executores apresentariam seus respectivos projetos atendendo a essa exigência cada qual a partir da sua particular leitura, e o contratante não teria como conhecer antecipadamente o resultado. No serviço singular o resultado é, pois, **imprevisível**, ou seja, o contratante faz o pedido, mas não sabe exatamente o que irá receber como resultado da execução. No primeiro caso, a forma arquitetônica era desimportante; neste, é o elemento primordial.

A contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é um excelente exemplo para a confirmação da tese ora proposta, tendo em vista já citado entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União.<sup>13</sup> Apesar de os fundamentos daquele *decisum* terem estreita relação com os conceitos doutrinários já anteriormente citados, ao se examinar com o olhar ora defendido, se perceberá que a hipótese se enquadra perfeitamente à proposição aqui encaminhada. E para esse exame, bastará que se faça uma análise sobre o que compõe o resultado da execução do serviço *treinamento de pessoal* para identificar se o mesmo é previsível ou imprevisível.

Nos serviços de treinamento, o resultado que se busca alcançar, ou seja, aquilo que se perfaz com a execução é o aprendizado, sendo que dois são os fatores que podem ser determinantes para seu alcance: a metodologia; ou, a intervenção direta do docente. As características do projeto do treinamento, isto é, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático e recursos instrucionais, constituem características técnicas do objeto para que o resultado do serviço seja alcançado.

A execução do serviço de treinamento se materializa, sem dúvida, com a aula que o docente ministra. É por meio desta ação que o profissional, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais já definidos e

<sup>13</sup> Vide nota de rodapé nº 1.

aplicando o conteúdo programático estabelecido, executa o objeto com o fito de possibilitar o alcance do resultado pretendido. Se o resultado, para ser alcançado, depender essencialmente da intervenção direta e personalíssima do docente, por óbvio, que o resultado da execução será imprevisível. Afinal de contas, cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia e capacidade didática. Fará suas exposições com base não só em seus conhecimentos técnicos, mas também a partir das suas experiências pessoais, seu ritmo e timbre de voz. Aliás, o próprio professor poderá executar o serviço de forma distinta a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, provocado, por exemplo, por uma mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja nas conclusões, seja na forma de exposição. Tudo isso faz com que seja absolutamente impossível ao contratante desse serviço prever o resultado que irá receber ao cabo da execução, isto é, que nível de *aprendizado* será possível captar. Nestes casos, não se poderá admitir que, quem quer que seja o executor, desde que aplicando os recursos didáticos pre-definidos, vá obter os mesmos resultados. Não há como negar, diante desse contexto, a singularidade desse específico objeto.

O mesmo não ocorre com os treinamentos cujo resultado se alcança primordialmente a partir do emprego da metodologia e/ou material didático a ser aplicado. Nesses, a intervenção do professor passa a ser acessória, não sendo determinante na obtenção dos resultados esperados. A metodologia, sim, é que seria o principal elemento responsável pelo alcance desses resultados, o que induz a percepção de que, seguindo a metodologia e utilizando os materiais didáticos pré-definidos, o resultado será sempre previsível, não se alterando substancialmente mesmo quando executado por profissionais ou empresas distintas. Cite-se os cursos de datilografia ou digitação. Nestes, o instrutor é um condutor da metodologia. Sua intervenção é mínima e se resume a verificar se o aluno está executando os exercícios de forma correta. Se positivo, o instrutor o autorizará a passar para o próximo exercício, e assim sucessivamente até que o mesmo esteja completamente treinado. Qualquer instrutor treinado na metodologia atrairá resultados muito aproximados entre os alunos, portanto, perfeitamente previsíveis.<sup>14</sup>

Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que a intervenção pessoal do instrutor for o elemento determinante para o alcance dos resultados pretendidos, revelada estará a natureza singular do serviço, pois o nível do aprendizado não será previsível. Em contrapartida, caso o método supere a intervenção do mestre para esse desiderato, o treinamento será licitável, porquanto o resultado será basicamente o mesmo quem quer que o execute (desde que detentor das habilidades específicas na metodologia). Para afastar de vez a confusão que ainda

<sup>14</sup> Em trabalho dedicado especificamente à contratação de serviços de treinamento, já tivemos oportunidade de exemplificar cursos licitáveis com os que utilizam a metodologia Kumon ([www.kumon.com.br](http://www.kumon.com.br)). Discorremos que: “Os cursos na metodologia Kumon é um excelente exemplo. Este método preconiza um “estudo individualizado que busca formar alunos autodidatas...com material didático próprio e auto-instrutivo, que permite ao aluno desenvolver os exercícios **com o mínimo de intervenção do orientador....**”. O núcleo do objeto, ou seja, seu elemento essencial é o método e o material didático empregado. Nesse caso, não se vê presente o requisito da singularidade, pois quem quer que seja o orientador, desde que capacitado no método, em razão de sua mínima intervenção, trará resultados uniformes, previsíveis.” (*Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário TCU*. Revista do TCU, no. 129, JAN a ABR/2014, p. 72-79.)



possa existir em relação ao conceito de singularidade, abordemos dois exemplos: Curso de Atualização em Língua Portuguesa e o Curso de LIBRAS.

Em nossa vida acadêmica já tivemos professores muito habilidosos, que, com uma didática excepcional, nos faziam entender mais facilmente a matéria; e outros, a despeito de serem detentores de elevado conhecimento e domínio da matéria, não eram tão capazes de transmitir adequadamente o conteúdo. No caso, não seria gramática o principal fio condutor do resultado, mas a intervenção pessoal do professor de língua portuguesa. Apesar de se tratar de um treinamento de matéria de nível médio (o que significa não ser de alta complexidade), para o qual há no mercado inúmeros professores habilitados, ainda sim o mesmo guarda a característica de singularidade.

Nos cursos de LIBRAS, a linguagem de sinais, o instrutor não apenas adestra o aluno nas formas que as mãos devem assumir para sinalizar cada letra do alfabeto ou sílabas ou expressões; vai muito mais além. O curso envolve também o aluno saber interpretar o ritmo com que os sinais são executados, a expressão facial e corporal do portador da deficiência auditiva, e outros trejeitos que compõe o universo do idioma de sinais. Logicamente que cada instrutor apresenta esse conteúdo de forma personalíssima, e, por isso, não previsível e incomparável de comparação objetiva entre os vários possíveis executores.

#### 4 - Conclusão

O esforço de tentar elucidar o conceito de singularidade encontra razão no fato de que os diversos órgãos e entidades do Poder Público, na difícil tarefa de bem conduzir suas políticas de gestão, não raro, se deparam com a necessidade de realizar contratações que não se compatibilizam com a ideia de comparação objetiva de propostas. Mas a insegurança dos setores técnicos, os variados entendimentos jurídicos e, não menos desprezível, temor pela prática de ilegalidades que possam ser detectadas pelo Controle Externo, muitas vezes conduzem a contratações (por licitação) ruins e prejudiciais ao interesse público, ou mesmo à inviabilização dos projetos de políticas públicas aos quais deveriam servir.

Diante de todo o exposto, é possível afirmar que a singularidade se caracteriza pela previsibilidade ou não do resultado da execução. Será considerado singular o serviço cujo resultado de sua execução não puder ser antevisto pelo contratante. Não se confunde o *resultado da forma de execução*. Mesmo podendo ser realizado por diferentes metodologias (formas), se o resultado for previsível, não restará caracterizada a singularidade. Finalmente, para o caso especial da contratação de serviços de treinamento, se o resultado (aprendizado) for decorrente, primordialmente, da intervenção direta do docente, como a *aula* não é uma atividade padronizada e os variados docentes são incomparáveis entre si, a singularidade estará presente, sendo perfeitamente licitável o treinamento cujo resultado for determinado mais da metodologia e/ou do material didático do que pela intervenção do docente.



Despesas com inscrições em cursos de capacitação ou contratação de professores/conferencistas. **Os cursos especializados** podem ser adquiridos pelos Municípios por processo de **Inexigibilidade de Licitação**, haja vista que o gasto se enquadra na previsão do **inciso II, do art. 25, da Lei 8.666/93**, combinado com o **art. 13, II, desta mesma lei.** “**Art. 13.** Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: ... **VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**” “**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:** ... **II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização...**” Inclusive, o TCU-Tribunal de Contas da União já decidiu reiteradas vezes, que a despesa com a participação de agentes públicos em cursos de capacitação não exige licitação, conforme processo TCU -DC-0439-27/98-P e publicação DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 99. Posicionamento este, embasado na inviabilidade de competição, se identificadas as seguintes características: -natureza singular: indicação (interpretação) de que não existe outro curso igual; inexiste outro professor igual; tanto o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática, são únicos... - serviço técnico especializado: o curso deverá ser composto por orientações peculiares no âmbito da Gestão Pública Municipal, abrangendo áreas específicas, voltado para a capacitação de agentes públicos municipais; não são cursos que interessam à iniciativa privada, mas só e unicamente ao meio público; não interessam aos outros entes da federação, mas só e unicamente ao agentes públicos municipais; - notória especialização da contratada: o fornecedor deverá atuar especificamente na capacitação e treinamento de agentes municipais, com experiência e carga; possuir corpo docente com qualificação e experiência prática na respectiva área ministrada. Valendo complementar ainda que a Advocacia Geral da União(AGU) expediu recentemente a Orientação Normativa/ AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14), manifestando-se pela Inexigibilidade na aquisição de inscrições para cursos técnicos, indicando os procedimentos cabíveis. Vejamos: “Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista” In AGU - Orientação Normativa/AGU nº 18, de 01.04.2009, DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14: Ressaltando que este é outro item de suma importância na análise da questão: o órgão público não promove cursos, mas, sim, adere aos cursos que a fornecedora disponibiliza para todos os clientes em potencial. Assim, haverá uma espécie de contrato de adesão, o que fortalece ainda mais a concepção de inexigibilidade licitatória.

## TCU: INEXIGIBILIDADE DE INSCRIÇÃO EM CURSOS

O Pleno do Tribunal de Contas da União assim pronunciou-se na Decisão nº 439/98 – Ata 27/98 – Relator Ministro Adhemar Paladini Ghisi:

*"1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93" (grifo nosso)*

O ilustre Ministro Relator, ao fundamentar seu voto, segue o posicionamento da doutrina, concluindo o seguinte:

---

*9. A aplicação da Lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge os seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador" (Processo nº TC 000.830/98-4, Relator Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI, Decisão 439/98 – Plenário, Ata 27/98).*

O Tribunal de Contas da União, chamado a se manifestar acerca do tema, assim se manifestou, na Decisão n. 439/1998, do Plenário, referente ao Processo nº TC 000.830/98-4:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;
2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e
3. arquivar o presente processo.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA LIMITADA.**

**ROGERIO MARCUS ALESSI**, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado a Rua Leonel Marques Flor, 82 – Village Damha Presidente Prudente - Presidente Prudente - Estado de São Paulo – CEP 19053-735, portador da cédula de identidade R.G. nº 19.218.775 - SSP-SP. e C.P.F. nº 069.780.448-81;

Único sócio da empresa INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISAS NOVA CIDADES LTDA, estabelecida a Avenida Da Saudade, 910 – SALA CO-WORKING – Cidade Universitária – Presidente Prudente – SP, CEP 19050-310;, com contrato social registrado na JUCESP sob número 3523369270-2 em sessão de 20/07/2023, inscrito no CNPJ sob nº 57.318.065/0001-05 tem entre si, justo e contratado, a alteração de seu contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

1 – O sócio Rogério Marcus Alessi, já qualificado, decide alterar o capital social para R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, mediante o aporte de 99.000 (Noventa e Nove Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país.

2 – O único sócio ROGERIO MARCUS ALESSI decide consolidar seu contrato social, que passará a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE SOCIEDADE  
LIMITADA UNIPESSOAL**

**ROGERIO MARCUS ALESSI**, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado a Rua Leonel Marques Flor, 82 – Village Damha Presidente Prudente - Presidente Prudente - Estado de São Paulo – CEP 19053-735, portador da cédula de identidade R.G. nº 19.218.775 - SSP-SP. e C.P.F. nº 069.780.448-81;

**Único sócio** da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISAS INOVA CIDADES LTDA, com sede e domicílio à Avenida Da Saudade, 910 – SALA CO-WORKING – Cidade Universitária – Presidente Prudente – SP, CEP 19050-310 inscrita no CNPJ sob nº 57.318.065/0001-05 e inscrição municipal nº 37284 com contrato social inicial registrado na JUCESP sob número 3523369270-2 em sessão de 20/07/2023, RESOLVE, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**Cláusula 1ª)** A sociedade gira sob a denominação **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISAS INOVA CIDADES LTDA.** e tem sede e domicílio à Avenida Da Saudade, 910 – SALA CO-WORKING – Cidade Universitária – Presidente Prudente – SP, CEP 19050-310;

**Cláusula 2ª)** Seu objeto social é:

Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;  
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;  
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;  
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;  
Consultoria em tecnologia da informação;  
Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;  
Treinamento em informática;  
Atividades de ensino relacionada a área administrativa, pública e privada;  
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;  
Atividades de consultoria em gestão empresarial;  
Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

**Cláusula 3ª)** O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país pelos sócios:

ROGERIO MARCUS ALESSI	100.000 quotas	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000 quotas</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

**Cláusula 4ª)** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052, da Lei nº 10.406/2002.

**Cláusula 5ª)** As quotas são indivisíveis e poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, mediante alteração contratual e consequente transformação de tipo jurídico.

**Cláusula 6<sup>a</sup>)** A sociedade iniciou suas atividades em 10/07/1987 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**Cláusula 7<sup>a</sup>)** A administração da sociedade caberá ao sócio, ROGERIO MARCUS ALESSI, por assinatura isolada, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passiva, judicial e extra judicialmente, podendo assinar todos os documentos necessários para a realização do objeto social, autorizado o uso da denominação social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de todos os sócios.

**Cláusula 8<sup>a</sup>)** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Parágrafo Primeiro:** Os lucros apurados terão o destino que o sócio houver por bem determinar, quer ordenando a sua distribuição total ou parcial sob o critério que decidir, mesmo sem vinculação ao número de quotas possuídas por cada um; quer conservando-os como reserva de lucros na conformidade com os interesses sociais. Os prejuízos porventura apurados em balanço serão levados à conta de prejuízos acumulados, podendo, a critério do sócio, serem compensados com lucros ou reservas, redução do capital social ou mantidos em conta redutora do patrimônio líquido.

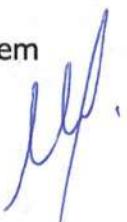
**Cláusula 9<sup>a</sup>)** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberara sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

**Cláusula 10<sup>a</sup>)** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

**Cláusula 11<sup>a</sup>)** O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula 12<sup>a</sup>)** Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o tutor do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, a sociedade se dissolverá.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



**Cláusula 13<sup>a</sup>)** O Administrador ROGERIO MARCUS ALESSI declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula 14<sup>a</sup>)** O sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Cláusula 15<sup>a</sup>)** Fica eleito o foro de Presidente Prudente – SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 vias.

Presidente Prudente – SP, 12 de Setembro de 2023.

ROGERIO MARCUS ALESSI





## Declaração

Eu, ROGERIO MARCUS ALESSI, portador da Cédula de Identidade nº 19.218.775, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 069.780.448-81, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISAS INOVA CIDADES LTDA, DECLARO estar ciente que o ESTABELECIMENTO situado no(a) Avenida da Saudade, 910, SALA CO-WORKI, Cidade Universitaria, SP Presidente Prudente, CEP 19050-310, para exercer suas atividades regularmente, DEVERÁ OBTER parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



ROGERIO MARCUS ALESSI

RG: 19.218.775

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISAS INOVA CIDADES LTDA



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.318.065/0001-05 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 10/07/1987
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO DE EDUCACAO E PESQUISAS NOVA CIDADES LTDA.</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>85.99-6-03 - Treinamento em informática</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV DA SAUDADE</b>	NÚMERO <b>910</b>	COMPLEMENTO <b>SALA CO-WORKING</b>	
CEP <b>19.050-310</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CIDADE UNIVERSITARIA</b>	MUNICÍPIO <b>PRESIDENTE PRUDENTE</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@INSTITUTOINOVACIDADES.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(18) 9631-3476/ (11) 6196-1020</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/08/2023 às 09:21:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**Ministério da Fazenda  
Receita Federal  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF**



Número  
**069.780.448-81**

Nome  
**ROGERIO MARCUS ALESSI**

Nascimento  
**09/07/1968**

**CÓDIGO DE CONTROLE**  
**EE61.22D5.8190.D09D**



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 15:34:22 do dia 05/01/2024 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

**VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**



[institutoinovacidades.com.br](http://institutoinovacidades.com.br)

### **Declaração – conta corrente**

Servimo-nos presente para informar a V.Sa. nossa conta corrente para o recebimento dos serviços prestados, a saber:

Banco: Banco Santander Brasil

Código Banco: 033

Número da Agência: 4299

Conta Corrente: 13.002518-6

Instituto de Educação e Pesquisas Inova Cidades Ltda.

CNPJ 57.318.065/0001-05

Por ser verdade, firmo a presente,

**ROGERIO  
MARCUS ALESSI**

Assinado de forma digital  
por ROGERIO MARCUS  
ALESSI  
Dados: 2025.02.04 10:01:40  
-03'00'

Rogério Marcus Alessi

Diretor Administrativo

CPF 069.780.448-81

---

**Instituto de Educação e Pesquisas Inova Cidades Ltda.**

Av. da Saudade, 910 - coworking 19050-310 Pres.Pруденте, SP - CNPJ 57.318.065/0001-05 - (11) 96196-1020 - contato@institutoinovacidades.com.br



**Município de Presidente Prudente**  
**Secretaria de Finanças**  
**Coordenadoria Fiscal Tributária**



Página 1 de 2

## Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral

CNPJ <b>57.318.065/0001-05</b>	Inscrição Municipal <b>37284</b>	Data de Abertura <b>01/07/1987</b>	Inscrição Estadual
-----------------------------------	-------------------------------------	---------------------------------------	--------------------

Nome Empresarial

**INSTITUTO DE EDUCACAO E PESQUISAS INOVA CIDADES LT**

Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia)

Descrição da Atividade Econômica Principal

**CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO**

Logradouro <b>AVENIDA DA SAUDADE</b>	Número <b>910</b>	Complemento <b>CO-WORKING</b>
CEP <b>19050310</b>	Bairro <b>VILA MATHILDE VIEIRA</b>	Município <b>PRESIDENTE PRUDENTE - SP</b>

Atividades Econômicas

- 6204000 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO**
- 6209100 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO**
- 6311900 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET**
- 6319400 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET**
- 7020400 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA**
- 7830200 - FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS**
- 8211300 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO**
- 8219999 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**
- 8599603 - TREINAMENTO EM INFORMATICA**
- 8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**
- 8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**

Serviços

<b>0100: SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGNERES</b>	- SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGNERES
<b>0101: SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGNERES</b>	- ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
<b>0103: SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGNERES</b>	- PROCESSAMENTO, ARMAZENAM/HOSPED DADOS E CONGNERES
<b>0106: SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGNERES</b>	- ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA
<b>0107: SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGNERES</b>	- SUPORTE TÉCNICO EM INFORMATICA, INCLUSIVE INST
<b>0108: SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGNERES</b>	- PLANEJAMENTO, CONFECÇÃO, MANUTENÇÃO
<b>0109: SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGNERES</b>	- DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁUDIO/VÍDEO/IMAGEM P/INTERNET
<b>0802: SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO</b>	- INSTRUÇÃO,TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGOGICA
<b>1701: SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO</b>	- ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER



**Município de Presidente Prudente**  
**Secretaria de Finanças**  
**Coordenadoria Fiscal Tributária**



Página 2 de 2

1702: SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO  
 1703: SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO  
 1705: SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO  
 1717: SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO  
 1720: SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO  
 1724: SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO  
 3501: SERVIÇOS DE REPORTAGEM

**NATUREZA**

- DATILOGRAFIA, DIGITAÇÃO, ESTENOGRAFIA
- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, PROGRAMAÇÃO
- FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MESMO EM CARATER
- ANALISE DE ORGANIZAÇÃO E METODOS
- CONSULTORIA E ASSESSORIA ECONOMINCA
- APRESENTAÇÃO DE PALESTRAS E CONFERENCIAS
- SERV DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA E CONG

Sócios

**ROGERIO MARCUS ALESSI**

Situação

**ATIVO**

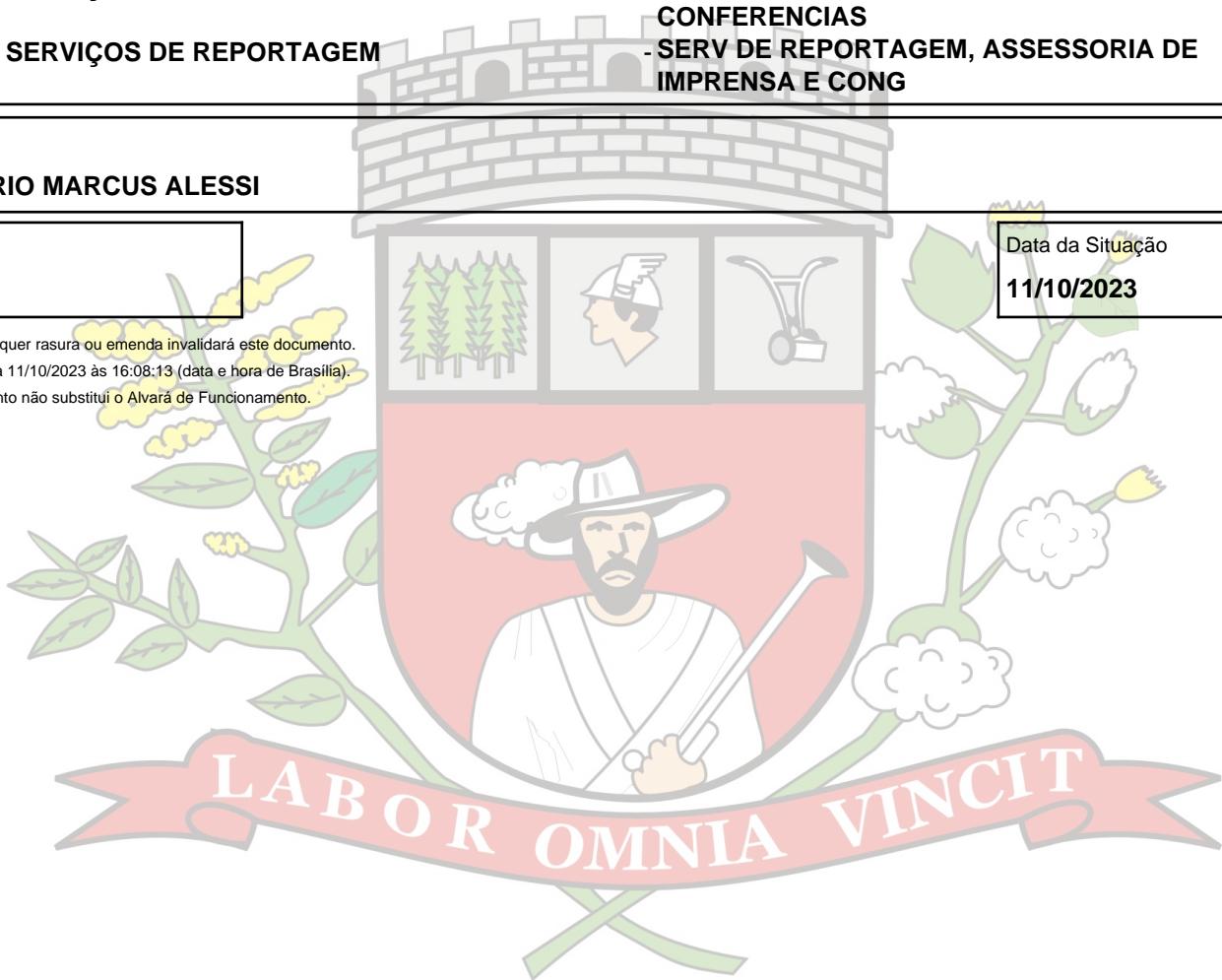
Data da Situação

**11/10/2023**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emitido no dia 11/10/2023 às 16:08:13 (data e hora de Brasília).

Este documento não substitui o Alvará de Funcionamento.



Pág. 1 de 2

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP****Secretaria Municipal de Finanças****2025****ALVARÁ  
LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

Nº Cadastro

37284

Nº Alvará

10090

De conformidade com as Leis em vigor deste município, fica autorizado a exercer suas atividades:

Nome do Contribuinte: INSTITUTO DE EDUCACAO E PESQUISAS NOVA CIDADES LT

Endereço: AVENIDA DA SAUDADE, 910 CO-WORKING

Bairro: VILA MATHILDE VIEIRA

Cidade: PRESIDENTE PRUDENTE - SP

Dt.Abertura: 01/07/1987

Atividade Principal: CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

Cód.Atividade: 3150

CNPJ: 57.318.065/0001-05

Presidente Prudente,

17/01/2025

Horário Normal

"a autenticidade desta licença  
pode ser verificada mediante  
leitura do Código QR nela  
constante (canto inferior direito)"

Reginaldo Souza Novaes

**Coordenadoria Fiscal e Tributária**





Prefeitura Municipal de Pancas  
Estado do Espírito Santo

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚMERO 2555 / 2025**

**Certifico** : para os devidos fins que:

**Instituto de Educação e Pesquisas Inova Cidades LTDA**

CPF / CNPJ nº: **57.318.065/0001-05**

Avenida da Saudade Nº910 - Cidade Universitária - Presidente Prudente-SP CEP: 19050-310

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do cadastro de pessoa jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar as dívidas que venham às ser apuradas.

null

A autenticidade deste documento pode ser confirmada via internet por meio do endereço  
[www.pancas.es.gov.br](http://www.pancas.es.gov.br)

Certidão Emitida em: **30/07/2025**, Valida até: **28/09/2025**

Chave de Validação WEB: **99023f8a**

Prefeitura Municipal de Pancas - ES, 30/07/2025.



**Município de Presidente Prudente**  
**Secretaria de Finanças**  
**Coordenadoria Fiscal Tributária**

Pág. 56

002354/2025



## Certidão Negativa de Débitos

Nome	Cadastro	Número	Validade
INSTITUTO DE EDUCACAO E PESQUISAS INOVA	2-37284	I-1220977-2025	05/09/2025

### Local do Imóvel/estabelecimento

AVENIDA DA SAUDADE, 910 CO-WORKING - VILA MATHILDE VIEIRA

Referencia cadastral	CNPJ	Data de Abertura
2-37284	57318065000105	01/07/1987

### Atividade Principal

CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

Certificamos que até a presente data, **NÃO CONSTA**, débito tributário, relativo a Cadastro de Atividades Comerciais com as características acima descritas.

Fica ressalvado o direito desta Prefeitura inscrever e cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apurados mesmo de períodos anteriores à emissão desta certidão.

**Presidente Prudente, 07 de Julho de 2025**



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 57.318.065/0001-05

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25071349880-17

Data e hora da emissão 30/07/2025 14:45:56

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE EDUCACAO E PESQUISAS INOVA CIDADES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 57.318.065/0001-05

Certidão nº: 43536838/2025

Expedição: 30/07/2025, às 14:44:40

Validade: 26/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE EDUCACAO E PESQUISAS INOVA CIDADES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **57.318.065/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001108577

Identificação do Requerente: CNPJ N° 57.318.065/0001-05

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **30/07/2025**, válida até **28/10/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 30/07/2025.

Autenticação eletrônica: **0017.D43D.36A0.CF40**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO DE EDUCACAO E PESQUISAS NOVA CIDADES LTDA.**  
**CNPJ: 57.318.065/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:20:35 do dia 07/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/01/2026.

Código de controle da certidão: **B83C.0977.25EB.69E2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 57.318.065/0001-05

**Razão Social:** INSTITUTO DE EDUCACAO E PESQUISAS NOVA CIDADES LTDA

**Endereço:** AV DA SAUDADE 910 SALA CO-WORKING / CIDADE UNIVERSITARI / PRESIDENTE PRUDENTE / SP / 19050-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/07/2025 a 14/08/2025

**Certificação Número:** 2025071618200422788887

Informação obtida em 30/07/2025 14:43:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro  
Secretaria De Finanças**

**Atestado de Capacidade Técnica**

Atestamos para os devidos fins de direito, em especial para contratação com poder público, que a empresa INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISAS INOVA CIDADES, sítio a Av. da Saudade, 910 Presidente Prudente, SP, inscrita no CNPJ sob número 57.318.065/0001-05 prestou serviço de capacitação aos nossos servidores municipais com a Oficina Elaboração do PPA Plano Plurianual integrado aos ODS da Agenda 2030/ONU e IEGM/TCE, com os especialistas Rogério Alessi e Adriana Fantinel realizado(a) nos dias 26 e 27 de março e 1 de abril de 2025 com carga horária de: 12 horas., formato EAD ao vivo, incluindo envio de material de apoio, minutas editáveis e emissão de certificados individuais aos participantes.

Informamos ainda, que o serviço foi prestado dentro dos prazos contratados, com conteúdo e qualidade esperados, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços fornecidos.

Por ser verdade firmamos o presente,

Águas de São Pedro, 07 de abril de 2025.

**Leilane Cristie Gouveia Trovatto  
Secretaria de Finanças**



# MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES  
Telefone: (27) 3726-1543  
e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br  
www.pancas.es.gov.br



## DESPACHO

Ciente, autorizo;

Encaminha-se ao Setor de Compras, Contratos e Licitações para ciência  
e para dar prosseguimento ao feito.

Pancas/ES, 01 de Agosto de 2025.

---

**AGMAIR ARAÚJO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal



## PROPOSTA COMERCIAL para município de Pancas/ES

### **Capacitação: Elaboração do PPA (Plano Plurianual) 2026-2029**

Integrado à Agenda 2030/ONU (17 ODS e 169 metas), e ao IEG-M do TCE

Prezado(a) Gestor Municipal,

É com grande satisfação que apresentamos esta proposta comercial para a capacitação "**Elaboração do PPA (Plano Plurianual) 2026-2029**", promovida pelo **Instituto Inova Cidades**.

O curso foi desenvolvido com o objetivo de capacitar gestores públicos, servidores municipais e demais profissionais envolvidos na elaboração, monitoramento e avaliação do PPA, garantindo uma gestão eficiente e alinhada às diretrizes legais e estratégicas.

Diante da importância do **Plano Plurianual (PPA)** na estruturação das políticas públicas municipais, esta capacitação irá fornecer conhecimentos técnicos e práticos para que o município possa elaborar um PPA robusto, transparente e eficaz, alinhado às diretrizes da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, à **Agenda 2030 da ONU** e aos critérios dos Tribunais de Contas (IEG-M).

### 1. OBJETIVOS DO CURSO

- **Capacitação Técnica:** Habilitar os participantes a estruturar e elaborar um **PPA eficiente e realista**, alinhado às necessidades do município e às normativas legais.

- **Integração dos Instrumentos de Planejamento:** Assegurar a compatibilização do PPA com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, garantindo coerência e viabilidade na execução dos programas.

- **Aprimoramento da Gestão Pública:** Qualificar os servidores municipais para promover **uma gestão mais estratégica**, com indicadores de desempenho e mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados.

---

**Instituto de Educação e Pesquisas Inova Cidades Ltda.**

Av. da Saudade, 910 - coworking 19050-310 Pres. Prudente, SP - CNPJ 57.318.065/0001-05 - (11) 96196-1020 - contato@institutoinovacidades.com.br



2ª EDIÇÃO • CURSO ONLINE • AO VIVO

# PLANO PLURIANUAL NOS MUNICÍPIOS



WWW.INOVACIDADES.COM.BR



**• Conformidade Legal e Controle Externo:** Alinhar o planejamento municipal às diretrizes estabelecidas pelos Tribunais de Contas, evitando inconsistências e promovendo **transparência e legalidade na aplicação dos recursos públicos.**

**• Participação Social:** Desenvolver estratégias para fortalecer a **participação da sociedade civil** no processo de elaboração do PPA, por meio de consultas públicas e audiências participativas.

**• Planejamento Estratégico para o Desenvolvimento Municipal:** Ensinar metodologias que possibilitem estruturar projetos, programas e ações que **impactem positivamente o desenvolvimento econômico e social do município.**

**• Alinhamento com os ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável):** Capacitar os gestores na **integração do PPA aos 17 ODS da ONU em observância às exigências dos quesitos IEG-M do TCE**, promovendo um desenvolvimento sustentável e inovador.

**• Contribuir com as metas dos ODS:** capacitar gestores municipais para que possam criar ou aprimorar as ações e Planos de Governo com foco no cumprimento das 169 metas nos 17 Objetivos ODS da Agenda 2030 da ONU

**• Melhoria do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):** Demonstrar como estruturar um PPA que atenda aos critérios avaliativos dos **Tribunais de Contas**, aumentando a pontuação do município no índice de efetividade.

**• Evidenciar pelo PPA o atendimento às exigências dos órgãos de controle** que a Administração está atenta aos ODS e ao IEG-M

## 2. PÚBLICO-ALVO

Esta capacitação é indicada para:

- Prefeitos e vice-prefeitos
- Secretários municipais e gestores públicos
- Técnicos e assessores de planejamento e orçamento
- Profissionais da contabilidade e do controle interno
- Vereadores e assessores parlamentares
- Equipes responsáveis pela elaboração do PPA

**2ª EDIÇÃO • CURSO ONLINE • AO VIVO**

# PLANO PLURIANUAL NOS MUNICÍPIOS

*Alinea Fantinel*  
ADMISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

WWW.INOVACIDADES.COM.BR

**INNOVACIDADES**  
INSTITUTO  
PROMOVENDO ECOSISTEMAS DE INovação

### 3. METODOLOGIA DO CURSO

O curso será ministrado de forma **totalmente online**, com aplicabilidade prática dos conteúdos abordados; **as aulas serão gravadas + 1 reunião online ao vivo exclusiva a ser agendada**. Os acessos gravados poderão ser revistos sem limites de acessos por 90 dias.

**Formato:** Oficina prática + exposição teórica com material de apoio e minuta editável contendo 169 Planos de Ação para atendimento às metas dos DS para serem utilizados pela equipe na criação dos Programas do PPA. Planilha de correspondência dos 17 ODS aos quesitos do IEG-M nas 7 dimensões. Material de leitura complementar.

**Carga horária:** 12 horas aulas gravadas, acesso às gravações por 90 dias + 1 reunião online ao vivo a ser agendada para suprir as dúvidas referentes ao conteúdo das aulas.

**Recursos didáticos:** Material digital exclusivo, modelos de documentos, exercícios práticos e simulações reais de elaboração do PPA; mapa com as 169 metas dos ODS aplicadas à Administração Municipal e ações para serem personalizadas e aplicadas no município para criar os Programas de Governo de forma integrada aos 17 ODS.

### 4. DIFERENCIAIS DA CAPACITAÇÃO

Curso toda a teoria com foco prático, voltado para a **realidade dos municípios brasileiros**

Participação de **especialistas com experiência na elaboração do PPA e da Agenda 2030 da ONU**

Modelos editáveis de 169 ações para programas municipais para serem utilizadas – com as devidas adaptações – no PPA municipal, ref. aos 17 ODS da Agenda 2030

**Modelos e templates** prontos para uso na construção do PPA

**Certificado individual** de 12 horas para **todos os participantes**

---

**Instituto de Educação e Pesquisas Inova Cidades Ltda.**

Av. da Saudade, 910 - coworking 19050-310 Pres. Prudente, SP - CNPJ 57.318.065/0001-05 - (11) 96196-1020 - contato@institutoinovacidades.com.br



2ª EDIÇÃO • CURSO ONLINE • AO VIVO

# PLANO PLURIANUAL NOS MUNICÍPIOS



*Adriana Fantiel*  
ADMISSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA

WWW.INOVACIDADES.COM.BR



**INOVA CIDADES**  
INSTITUTO  
PROMOVENDO ECOSISTEMAS DE INovação

- ✓ Atendimento personalizado e suporte técnico

## 5. BENEFÍCIOS PARA O MUNICÍPIO

- ✓ Elaboração de um **PPA** mais eficiente, transparente e alinhado às diretrizes legais e exigências dos órgãos de controle e sociedade;
- ✓ **Conformidade com os Tribunais de Contas**, reduzindo riscos de rejeição, alertas e apontamentos;
- ✓ Aderência das Peças Orçamentárias às metas e aos 17 ODS da Agenda 2030 da ONU, com maior transparência e facilidade de comprovação
- ✓ Melhoria dos indicadores municipais no **IEG-M**
- ✓ **Capacitação técnica para a equipe**, promovendo um planejamento estratégico mais assertivo

## 6. INVESTIMENTO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

### Proposta exclusiva para o Município de Pancas/ES: R\$1.764,00

(\*) estes valores permitem a participação de até 3 servidores sem custos extras.

Inscrições adicionais, apenas R\$ 200,00 por pessoa (a partir do quarto inscrito em diante, independente do porte do município)

Pagamento: com nota de empenho pode ser pago após o curso;

**Obs:** disponibilidade do curso sujeita à formação de turma; a agenda pode ser alterada por motivos alheios à nossa vontade; favor comunicar interesse para reserva da vaga para seu município

Emitido em 31 de julho de 2025; validade 30 dias

## PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DESTA CAPACITAÇÃO

---

**Instituto de Educação e Pesquisas Inova Cidades Ltda.**

Av. da Saudade, 910 - coworking 19050-310 Pres. Prudente, SP - CNPJ 57.318.065/0001-05 - (11) 96196-1020 - contato@institutoinovacidades.com.br

2ª EDIÇÃO • CURSO ONLINE • AO VIVO

# PLANO PLURIANUAL NOS MUNICÍPIOS

www.inovacidades.com.br

Inova Cidades  
Instituto  
Promovendo Ecosistemas de Inovação

Para contratar esta capacitação pelo **Poder Público**:

- Agradecemos por comunicar formalmente o interesse neste curso por e-mail [contato@institutoinovacidades.com.br](mailto: contato@institutoinovacidades.com.br) para reserva da vaga, enquanto as providências administrativas de contratação e emissão da nota de empenho são tomadas internamente.

- Os documentos do Instituto para cadastro junto ao departamento de compras e certidões negativas para emissão da nota de empenho foram enviadas por e-mail juntamente com esta proposta. Entretanto, se preferir baixar agora:

Os documentos do Instituto Inova Cidades podem ser baixados diretamente por este link: <http://inovacidades.com.br/documentos>

As certidões negativas CND atualizadas podem ser baixadas diretamente neste link: <https://institutoinovacidades.com.br/certidoes>

Se houver necessidade de algum documento complementar favor solicitar pelo [contato@institutoinovacidades.com.br](mailto: contato@institutoinovacidades.com.br)

- Enviar por e-mail ou WhatsApp ao Instituto a nota de empenho ou autorização de prestação de serviço ou contrato equivalente, juntamente com os dados dos servidores que devem ser inscritos nesta capacitação: nome e CPF para o certificado, e-mail para os acessos às aulas e aos materiais

Obs: Cursos de capacitação podem ser adquiridos por inexigibilidade de licitação, consoante art. 74, inciso III, letra 'f' Lei 14.133 pois se enquadra no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2ª EDIÇÃO • CURSO ONLINE • AO VIVO

# PLANO PLURIANUAL NOS MUNICÍPIOS



WWW.INOVACIDADES.COM.BR

## A. PROGRAMA do Curso:

Primeiro encontro:

### 1. Desvendando a Agenda 2030 da ONU

- Conhecer os 17 ODS Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis e como eles se relacionam com a realidade local
- Conhecendo as 169 metas dos 17 ODS da Agenda 2030
- Como criar Planos de Governo e ações no PPA alinhadas aos 17 ODS
- Apresentação de um documento (minuta editável) contendo 169 ações com aplicações nos municípios para o cumprimento das metas dos 17 ODS; estratégias para adaptar nosso material à realidade local; como evidenciar aos órgãos de controle (TCE, MPE e sociedade) a adoção da Agenda 2030:



Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU

A Agenda 2030 da ONU é um plano de ação global que reúne 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas com foco na erradicação da pobreza e na promoção de uma vida digna a todos. Tudo isso sem comprometer a qualidade de vida das próximas gerações.

**2ª EDIÇÃO • CURSO ONLINE • AO VIVO**

# PLANO PLURIANUAL NOS MUNICÍPIOS

*Alinea Fantinel*  
ADMISSEÃO E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA

WWW.INOVACIDADES.COM.BR

**INNOVA CIDADES**  
INSTITUTO  
PROMOVENDO ECOSISTEMAS DE INovação

## 2. IEG-M Índice de Efetividade da Gestão Municipal

- Apresentar os conceitos, avaliação e apresentação do conteúdo das dimensões e sua contextualização no PPA
- Abordar estratégias de melhorias do IEG-M nos municípios
- Relação existente entre os 17 ODS da Agenda 2030 e as 7 dimensões do IEG-M; apresentação da planilha de conexão entre ODS e IEGM, exemplos práticos



Segundo encontro:

## 3. Introdução ao Plano Plurianual (PPA):

- Conceitos e fundamentos do PPA;
- Base legal: Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e normas complementares;
- Relação entre PPA, LDO e LOA: Planejamento integrado.

**2ª EDIÇÃO • CURSO ONLINE • AO VIVO**

# PLANO PLURIANUAL NOS MUNICÍPIOS

**Alinea Fantiel**  
ADMIRALIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA

WWW.INOVACIDADES.COM.BR

**INNOVA CIDADES**  
INSTITUTO  
PROMOVENDO ECOSISTEMAS DE INovação

#### 4: Planejamento Estratégico no PPA 2026-2029

- O Plano de Governo do Gestor.
- As políticas públicas setoriais.
- O Diagnóstico inicial: análise do cenário econômico, social e administrativo do município.
- Identificação de prioridades e oportunidades.

#### 5: Estrutura e Componentes do PPA

- Programas, ações e metas: como estruturar o conteúdo do PPA.
- Indicadores de desempenho: Importância e metodologias de construção.
- Priorização de políticas públicas: Enfoque em eficiência e efetividade.
- Planejamento intersetorial: integração entre áreas da administração.

Terceiro encontro:

#### 6. Ciclo de Elaboração do PPA 2026-2029:

- Etapas da construção participativa: Envolvimento da sociedade.
- Projeções econômicas e financeiras: Compatibilização com recursos disponíveis.
- A Elaboração dos Programas de Governo.
- Participação popular no planejamento: estratégias para audiências públicas e consultas.

2ª EDIÇÃO • CURSO ONLINE • AO VIVO

# PLANO PLURIANUAL NOS MUNICÍPIOS



WWW.INOVACIDADES.COM.BR



## 7. Execução e Monitoramento do PPA

- Plano de execução: cronogramas e gestão de recursos.
- Monitoramento e avaliação contínua: indicadores e ferramentas tecnológicas.
- Ajustes ao PPA durante o ciclo de vigência: revisões e adaptações.
- Relatórios de gestão e transparência: prestação de contas ao legislativo e à sociedade.

## 8. Desafios e Soluções

- Principais dificuldades na gestão do PPA em municípios de diferentes portes.
- Estratégias para superar limitações financeiras e técnicas.
- Inovação na gestão pública: tecnologias e metodologias emergentes.

## 9. Oficina Prática

- Exercício de elaboração de programas e metas para o PPA 2026-2029.
- Simulação de audiências públicas e priorização de demandas.
- Construção de um modelo de monitoramento com indicadores.

## 10. Processo Legislativo

- As características do processo legislativo relativo ao Plano Plurianual.
- O processo de emendas ao PPA.
- Aprovação, sanção, vetos ao PPA.

2ª EDIÇÃO • CURSO ONLINE • AO VIVO

# PLANO PLURIANUAL NOS MUNICÍPIOS



WWW.INOVACIDADES.COM.BR



## 11. Orientações Práticas:

- Elaboração de uma proposta de programa para o PPA 2026-2029.
- Construção de indicadores e metas para um projeto específico.
- Simulação de monitoramento e avaliação de resultados.
- Debate sobre os desafios e perspectivas do PPA municipal.

## Modelos de documentos editáveis:

- Minuta sugestão de decreto definidor de programas para o plano plurianual.
- Modelo de projeto de lei do plano plurianual.
- Modelo de previsão de receitas.
- Minuta de decreto de regulamentação sobre as audiências públicas.
- Modelo de Formulário para a Apresentação de Emendas ao Plano Plurianual.
- Modelo de parecer da comissão de orçamento (ou equivalente) sobre o projeto de lei do plano plurianual.
- Modelo de Anexo de Diretrizes, Objetivos e Metas do PPA.
- Modelo de 169 metas dos ODS para o PPA municipal

Também serão fornecidos os slides dos especialistas e material de leitura complementar.

2ª EDIÇÃO • CURSO ONLINE • AO VIVO

# PLANO PLURIANUAL NOS MUNICÍPIOS



WWW.INOVACIDADES.COM.BR



## B. Instrutores desta Capacitação:



*Adriana Fantinel  
Contadora; planejamento e orçamento*

Contadora, Mestranda em Gestão e Políticas Públicas pela Universidade de Chile, Especialista em Auditoria e Perícia e Contabilidade, Auditoria e Finanças Governamentais ambas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Licenciada para a capacitação em Demonstrativos Fiscais - Planejamento e Orçamento, RREO e RGF pela Escola de Administração Fazendária (ESAF/STN/CFC), Professora de Graduação e Pós-Graduação, Consultora Contábil e Instrutora de Cursos e Palestras, atuando a mais de 15 anos nas áreas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Planejamento Governamental, Orçamento Público, Transparéncia Pública, Auditoria, Controles Internos, e co-autora do livro O PLANO PLURIANUAL NOS MUNICÍPIOS (2017).



*Rogério Alessi  
Consultor de Inovação para Prefeituras*

Consultor e palestrante, é Analista de Sistemas (Mackenzie) e Advogado (OAB/SP), professor de graduação e pós-graduação, coordenador MBA na UniAnchieta (Jundiaí/SP). Especialista em Educação e Formação em Data Protection Officer - DPO pela PUC Campinas. Tem especial interesse em temas como LGPD, Governo Digital, PDTI Plano Diretor de TI, Leis Municipais de Inovação e IEGM/Tribunal de Contas; foi Secretário Municipal de Tecnologia em Pres. Prudente/SP de 2005 a 2020, onde criou a Fundação Inova Prudente (2017), um Centro de Inovação com primeiro coworking municipal de tecnologia do Brasil, e diversas ações num local com 5 mil metros quadrados, credenciado pela Rede Paulista de Centros de Inovação - RPCITec, que também abriga um condomínio de empresas de base tecnológica e um Hotel de Projetos Inovadores (programa de pré-incubação de projetos e artigos acadêmicos), e a InovaMais, uma Aceleradora Municipal de Startups (2018). Teve sua gestão classificada como altamente efetiva pelo Tribunal de Contas de SP, com conceito 'A' na dimensão i-Gov TI do IEGM Índice de Efetividade da Gestão Municipal nos quatro últimos anos.

Autor do projeto vencedor do prêmio RAPS de inovação e sustentabilidade para a CPO 26 da ONU, em Glasgow, Escócia, em 2021: Fundação Inova Prudente.



Quarta-feira, 21 de maio de 2025 às 17:14, Florianópolis - SC

## PUBLICAÇÃO

# Nº 7244497: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2025 - AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)  
417FA0AFF5D62193C5C37B2EAB73C23EABD5518C

## ENTIDADE

Prefeitura municipal de Jaraguá do Sul

MUNICÍPIO  
Jaraguá do Sul



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7244497>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



## AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante da solicitação e exposições do Agente de Contratação, **declaro inexigível a Licitação nº 064/2025**, cujo objeto é a Inscrição de três servidoras da Secretaria Municipal de Administração e do Gabinete no curso “Plano Plurianual nos Municípios – Elaboração do PPA Integrado aos 17 ODS da Agenda 2030/ONU e em observância aos quesitos do IEG-M do TCE”, na modalidade de ensino à distância (EAD), com aulas programadas para os dias 26 de maio, 02 e 09 de junho de 2025, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, **AUTORIZO** e **HOMOLOGO** a contratação da empresa **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISAS INOVA CIDADES LTDA (CNPJ nº 57.318.065/0001-05)**, recomendando a adoção das demais providências administrativas e legais cabíveis.

Publique-se.

Jaraguá do Sul (SC), na data da assinatura.

JOSE JAIR  
FRANZNER:35  
243953920

Assinado de forma  
digital por JOSE JAIR  
FRANZNER:35243953920  
Dados: 2025.05.21  
16:17:27 -03'00'

**JOSÉ JAIR FRANZNER**  
Prefeito



**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2025**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**OBJETO:** Inscrição de três servidoras da Secretaria Municipal de Administração e do Gabinete no curso “Plano Plurianual nos Municípios – Elaboração do PPA Integrado aos 17 ODS da Agenda 2030/ONU e em observância aos quesitos do IEG-M do TCE”, na modalidade de ensino à distância (EAD), com aulas programadas para os dias 26 de maio, 02 e 09 de junho de 2025, em conformidade com Termo de Referência – Anexo I.

**CONTRATADA:** INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISAS NOVA CIDADES LTDA,  
CNPJ nº 57.318.065/0001-05

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**VALOR:** R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

**PAGAMENTO** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou outro Documento Fiscal equivalente, que deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato para conferência, aceite, certifico e procedimento posteriores para pagamento, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a obrigação de pagamento ficará suspensa até que a CONTRATADA adote as medidas necessárias para a regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento após a comprovação da regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, o CONTRATANTE efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, incluído pela IN RFB nº 2.145/2023, quando do pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral.

- Não se sujeitam à retenção do IRRF os casos previstos no §2º do art. 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.
- A CONTRATADA deverá, em observância ao art. 3º do referido Decreto, a partir de 15 de agosto de 2023, emitir suas notas fiscais, faturas ou recibos em conformidade com as regras de retenção previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreativáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da estimativa de preços constante do processo, em 11/04/2025.



A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente junto à Nota Fiscal, a seguinte documentação válida: a) comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal; b) comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual; c) comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal; d) comprovante de regularidade para com o FGTS; e) comprovante de regularidade para com a Justiça do Trabalho.

Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos se possuírem prazo de validade expressamente indicado ou, na ausência deste, se emitidos em data não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém, no mínimo:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Todos os documentos apresentados para pagamento deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

**PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTE:** A prestação dos serviços ocorrerá nos dias 26 de maio, 02 e 09 de junho de 2025.

O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto do presente contrato não poderá sofrer reajuste.

**LOCAL DE EXECUÇÃO:** Tendo em vista que o curso será ministrado na modalidade de Ensino a Distância (EAD), a prestação dos serviços ocorrerá de forma virtual, por meio de plataforma online disponibilizada pela contratada, sendo o acesso realizado remotamente pelas servidoras participantes, a partir de local de sua conveniência, com estrutura adequada de conexão à internet e equipamento compatível.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo nº 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 16.996/2023 e suas alterações.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, como segue:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

Classif.Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
05.001.04.128.0 300.2.056	Capacitação dos Servidores - Administração	3.3.90 Aplicações Diretas	57	1.500.0000.0080

Jaraguá do Sul (SC), na data de assinatura.

Documento assinado digitalmente



GABRIEL MORBI GOES

Data: 21/05/2025 14:14:07-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Gabriel Morbi Goes  
Agente de Contratação

ARGOS JOSE

BURGARDT:5485338

9920

Assinado de forma digital por

ARGOS JOSE

BURGARDT:54853389920

Dados: 2025.05.21 15:12:21 -03'00'

Argos José Burgardt  
Secretário Municipal de Administração



## MUNICÍPIO DE JURANDA

Estado do Paraná

CNPJ: 78.196.755/0001-09

Endereço: PRAÇA HENRIQUE SZAFERMAN - 139

Telefone: (44) 3569-1185

CEP: 87.355-000

Cidade: Juranda

### Nota de Empenho

Número Empenho:	Espécie:	Data Emissão:
<b>4495/2025</b>	Ordinário	13/05/2025
Dotação: 77		
Órgão: 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade: 001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Ação: 2009	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Funcional: 0004.0122.0002	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA	
Elemento: 33390394800000000000	Serviços de seleção e treinamento	
Vínculo: 00000	Recursos Ordinários (Livres)	
<b>Credor: 135350 - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISAS NOVA CIDADES LTDA</b>		
Endereço: AVENIDA AV DA SAUDADE - 910	Cidade: Presidente Prudente - SP	
CPF/CNPJ: 57.318.065/0001-05	Telefone:	
Banco:	Agência:	Conta:
Chave Pix:		
Dotação Inicial: 1.023.687,05	Empenhado Anter.:	373.751,40
Suplementado: 0,00	Valor deste Empenho:	1.960,00
Anulado (-): 0,00	Total (B):	375.711,40
Total (A): 1.023.687,05	Saldo (A - B):	647.975,65
Processo Licitação:	Data do Processo:	
Modalidade:	Número do Contrato:	
Número do Processo:	Contrato Aditivo:	
<b>Valor deste Empenho:</b>		<b>1.960,00</b>
<b>Histórico</b>		
REFERENTE INSCRIÇÃO PARA CAPACITAÇÃO ONLINE: "ELABORAÇÃO DO PPA (PLANO PLURIANUAL) 2026-2029 ", QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 26/05/2025, 02/06/2025 E 09/06/2025, SERVIDORES SUZANA APARECIDA DE SOUSA PINTO, JOÃO CARLOS BEZERRA PERBELINE E GABRIELA COQUEIRO BERNAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
<b>Fica empenhada a importância de: R\$ 1.960,00</b>		
[ UM MIL E NOVECENTOS E SESENTA REAIS ]		

**AUTORIZO O EMPENHO DA(S) DESPESA(S) ACIMA DISCRIMINADA(S).**

RAUL DERINGER JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOELMA DAMASCENO DEMENECK

Prefeita Municipal



## MUNICÍPIO DE GRAVATAL

CNPJ: 82.926.569/0001-47

Endereço: RUA ENG. ANNES GUALBERTO - 121 CNPJ: 82.926.569/0001-47 - Bairro: CENTRO

Cidade: Gravatal - SC CEP: 88.735-000

Fone: (48) 3648-8000 Fax:

### ORDEM DE COMPRA 898 / 2025

<b>Tipo de Nota:</b> Global	<b>Data:</b> 30/06/2025	<b>Contrato:</b>
<b>Licitação Número/Ano:</b> 34/2025	<b>Data de Vencimento:</b> 31/12/2025	<b>Aditivo:</b>
<b>Modalidade:</b> Inexigibilidade	<b>Tipo Objeto:</b>	

Entidade Proc. Lic.: MUNICÍPIO DE GRAVATAL Impresso Por: 1759 - JEAN LESSA DA SILVA

#### Informações do Fornecedor

<b>Razão Social:</b> 6693 - INSTITUTO DE EDUCACAO E PESQUISAS NOVA CIDADES LTDA	<b>CPF/CNPJ:</b> 57.318.065/0001-05
<b>Cidade:</b> Presidente Prudente - SP	<b>Insc. Est.:</b>
<b>Endereço:</b> DA SAUDADE nº	<b>Bairro:</b> CIDADE UNIVERSITARIA
<b>Telefone Comercial:</b>	<b>Fax:</b>

E-Mail:

#### Dotação Orçamentária

<b>Dotação:</b> 20
<b>Órgão:</b> 2 - PODER EXECUTIVO
<b>Unidade:</b> 2 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
<b>Ação:</b> 2003 - MANUTENCAO DA SEC. DE ADMINISTRACAO E FAZENDA
<b>Elemento:</b> 333903948000000000 - Serviços de seleção e treinamento
<b>Vínculo:</b> 150070000000 - Recursos de Impostos e Transferências Livres de Aplicação

#### Finalidade

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CAPACITAÇÃO EM ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA) 2026-2029, PROMOVIDA PELO INSTITUTO NOVA CIDADES, ENTIDADE RECONHECIDA POR SUA ATUAÇÃO NA FORMAÇÃO DE GESTORES PÚBLICOS E NO DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. A CAPACITAÇÃO SERÁ REALIZADA DE FORMA ON-LINE E AO VIVO, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 12 HORAS, DISTRIBUÍDAS AO LONGO DE TRÊS ENCONTROS VIRTUAIS NAS SEGUINTE DATAS E HORÁRIOS: 30 DE JUNHO DE 2025, DAS 13H ÀS 17H; 04 DE JULHO DE 2025, DAS 13H ÀS 17H; 11 DE JULHO DE 2025, DAS 13H ÀS 17H.

#### Histórico

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CAPACITAÇÃO EM ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA) 2026-2029, PROMOVIDA PELO INSTITUTO NOVA CIDADES, ENTIDADE RECONHECIDA POR SUA ATUAÇÃO NA FORMAÇÃO DE GESTORES PÚBLICOS E NO DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. A CAPACITAÇÃO SERÁ REALIZADA DE FORMA ON-LINE E AO VIVO, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 12 HORAS, DISTRIBUÍDAS AO LONGO DE TRÊS ENCONTROS VIRTUAIS NAS SEGUINTE DATAS E HORÁRIOS: 30 DE JUNHO DE 2025, DAS 13H ÀS 17H; 04 DE JULHO DE 2025, DAS 13H ÀS 17H; 11 DE JULHO DE 2025, DAS 13H ÀS 17H.

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UN	47916 - CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CAPACITAÇÃO EM ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA) 2026-2029, PROMOVIDA PELO INSTITUTO NOVA CIDADES, ENTIDADE RECONHECIDA POR SUA ATUAÇÃO NA FORMAÇÃO DE GESTORES PÚBLICOS E NO DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. A CAPACITAÇÃO SERÁ REALIZADA DE FORMA ON-LINE E AO VIVO, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 12 HORAS, DISTRIBUÍDAS AO LONGO DE TRÊS ENCONTROS VIRTUAIS NAS SEGUINTE DATAS E HORÁRIOS: 30 DE JUNHO DE 2025, DAS 13H ÀS 17H; 04 DE JULHO DE 2025, DAS 13H ÀS 17H; 11 DE JULHO DE 2025, DAS 13H ÀS 17H, OS INSCRITOS TERÃO ACESSO ÀS GRAVAÇÕES DAS AULAS POR UM PERÍODO DE 90 DIAS, O QUE POSSIBILITA A REVISÃO DO CONTEÚDO E A AMPLIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO APRENDIZADO. ESTÃO CONFIRMADOS OS SEGUINTE PARTICIPANTES: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO MARCELO DAUFENBACK POMPEO, ANALISTA DE SISTEMAS ANA LUCIA RODRIGUES WIGGERS, POTIRA DA SILVEIRA SOUTO ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO		R\$2.560,00	R\$2.560,00

Valor Acréscimo: R\$0,00

Valor Desconto: R\$0,00

Total Geral: R\$2.560,00

#### Dados da Entrega

Prazo Entrega:

Local Entrega:

Serviço Prestado: Dentro

Cond. Pgto.: 30 DIAS

I – Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.

II – Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.

III – O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.

IV – Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.

V – Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

**Autorizo os dados acima destacados:**

MARCELO DAUFENBACK POMPEO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

PRAÇA IVES DE OLIVEIRA, 78

CENTRO

IBOTIRAMA - BA

CNPJ: 13.798.152/0001-23

### NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm: 044/2025	Empenho: 729	Exerc.: 2025	Tipo: NORMAL	Crédito: Orçamentário e Suplementar
<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			<b>DADOS COMPLEMENTARES</b>	
Unidade: 0203000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			Modalidade: IN021/2025 - Inexigibilidade de Licitação	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			Contrato: 084/2025 - 2025	
Sub-Função: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			Convênio:	
Programa: 002 - Gestão e Governança com Transparência			Cat. da Despesa: 4425 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ação: 2017 - Gestão das Ações de Formação de Recursos Humanos da Administração			Incorporação:	
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Desp. de Pessoal:	
Fonte 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos			Obs:	
<b>Saldo Anterior</b> <b>6.092,50</b>	<b>Valor do Empenho</b> <b>1.960,00</b>	<b>Saldo Atual</b> <b>4.132,50</b>		

#### CREDOR

R.Social/Nome: 38311 - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA NOVA CIDADES LTDA	Endereço: Av. da Saudade
C.N.P.J/CPF: 57.318.065/0001-05	R.G.: Bairro: cidade universitária
I.M.:	I.E.: Cidade/UF: PRESIDENTE PRUDENTE / SP
Banco:	Agência: Conta:

#### HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

VALOR DE EMPENHO PARA ATENDER DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSO DE CAPACITAÇÃO NO TEMA PLANO PLURIANUAL NOS MUNICÍPIOS. O CURSO SERÁ MINISTRADO NO FORMATO 100% ONLINE, AULAS AO VIVO, CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS, DIVIDIDAS EM 3 ENCONTROS DE 4 HORAS, NOS DIAS 26/05, 02/06 E 09/06/2025, CONTEMPLADA A PARTICIPAÇÃO DE 3 (TRÊS) SERVIDORES, DESTE MUNICÍPIO.

#### Itens do Empenho

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
<b>Data do Empenho: 21/05/2025</b>						
<b>Valor: 1.960,00 ( Um Mil Novecentos e Sessenta Reais)</b>						
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 21/05/2025   Laércio Silva de Santana CPF: 843.494.255-00 Prefeito						
DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM: 21/05/2025   Vinicius Pollmer da Costa Santiago CRC/BA-032649/O-2 Contador						

Empenho: 729



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
NOTA DE EMPENHO  
ESTADO DO PARANÁ**

C.N.P.J.: 75.687.681/0001-07

Município: GENERAL CARNEIRO

Data do Empenho: 13/06/2025

Nº do Empenho: 5159/2025

ORDINARIO

<b>Órgão:</b>	02.000	PODER EXECUTIVO
<b>Unidade:</b>	02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
<b>Funcional:</b>	4.122.3	Administrando o Futuro
<b>Projeto/Atividade:</b>	2042	MANUT. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
<b>Natureza de Despesa:</b>	3.3.90.39.96.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ-PAGAMENTO ANTECIPA
<b>Recurso:</b>	00000/00000.	(SF) - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

<b>Valor Dotação:</b>	0,00	<b>Empenhos anteriores:</b>	259.218,64
<b>Valor Dotação Atualizada:</b>	400.000,00	<b>Valor do empenho:</b>	653,34
<b>Total (A):</b>	400.000,00	<b>Valor complemento:</b>	0,00
		<b>Valor anulado:</b>	0,00
		<b>Total (B):</b>	259.871,98
		<b>Total (A - B):</b>	140.128,02

**Credor:** SUZANA DE OLIVEIRA MACHADO

**CPF/CNPJ:** 990.176.289-87

**Inscr.Est./Ident.Prof.:**

**Telefone:**

**Endereço:**

**Cidade:**

**UF:**

**Banco:**

**Conta:**

**Agência:**

**Tipo da Conta:**

**Especificação:**

Concessão de adiantamento, nos termos da Lei nº 1.806/2022, a servidor efetivo para custear a inscrição em curso sobre o Plano Plurianual nos Municípios, a ser realizado pela empresa Instituto de Educação e Pesquisas Inova Cidades (CNPJ 57.318.065/0001-05), conforme solicitação da Secretaria de Administração.

<b>Fonte de Recurso:</b> Ordinário	<b>Valor geral:</b>	653,34
------------------------------------	---------------------	--------

**Fundamento legal:**

**Número Licitação:**

**Modal. Licitação:**

**Número Processo:**

**Data homologação:**

**Número Contrato:**

**Data contrato:**

**Número Aditivo/Apost.:**

**Data Aditivo/Apost.:**

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado)

\_\_\_\_\_  
Responsável

Data: 13/06/2025

JOEL RICARDO MARTINS

FERREIRA

\*\*\*.\*\*\*.159-\*\*

Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
NOTA DE EMPENHO  
ESTADO DO PARANÁ**

C.N.P.J.: 75.687.681/0001-07

Município: GENERAL CARNEIRO

Data do Empenho: 13/06/2025

Nº do Empenho: 5160/2025

ORDINARIO

<b>Órgão:</b>	02.000	PODER EXECUTIVO
<b>Unidade:</b>	02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
<b>Funcional:</b>	4.122.3	Administrando o Futuro
<b>Projeto/Atividade:</b>	2042	MANUT. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
<b>Natureza de Despesa:</b>	3.3.90.39.96.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ-PAGAMENTO ANTECIPA
<b>Recurso:</b>	00000/00000.	(SF) - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

<b>Valor Dotação:</b>	0,00	<b>Empenhos anteriores:</b>	259.871,98
<b>Valor Dotação Atualizada:</b>	400.000,00	<b>Valor do empenho:</b>	653,33
<b>Total (A):</b>	400.000,00	<b>Valor complemento:</b>	0,00
		<b>Valor anulado:</b>	0,00
		<b>Total (B):</b>	260.525,31
		<b>Total (A - B):</b>	139.474,69

**Credor:** MILENA RHELY GAUER

**CPF/CNPJ:** 092.052.119-31

**Inscr.Est./Ident.Prof.:**

**Telefone:**

**UF:**

**Endereço:**

**Cidade:**

**Banco:**

**Conta:**

**Agência:**

**Tipo da Conta:**

**Especificação:**

Concessão de adiantamento, nos termos da Lei nº 1.806/2022, a servidor efetivo para custear a inscrição em curso sobre o Plano Plurianual nos Municípios, a ser realizado pela empresa Instituto de Educação e Pesquisas Inova Cidades (CNPJ 57.318.065/0001-05), conforme solicitação da Secretaria de Administração.

**Fonte de Recurso:** Ordinário

**Valor geral:**

653,33

**Fundamento legal:**

**Número Licitação:**

**Modal. Licitação:**

**Número Processo:**

**Data homologação:**

**Número Contrato:**

**Data contrato:**

**Número Aditivo/Apost.:**

**Data Aditivo/Apost.:**

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado)

Responsável

Data: 13/06/2025

JOEL RICARDO MARTINS

FERREIRA

\*\*\*.\*\*\*.159-\*\*

Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
NOTA DE EMPENHO  
ESTADO DO PARANÁ**

C.N.P.J.: 75.687.681/0001-07

Município: GENERAL CARNEIRO

Data do Empenho: 13/06/2025

Nº do Empenho: 5161/2025

ORDINARIO

<b>Órgão:</b>	02.000	PODER EXECUTIVO
<b>Unidade:</b>	02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
<b>Funcional:</b>	4.123.5	Gestão Financeira
<b>Projeto/Atividade:</b>	2043	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE FINANÇAS
<b>Natureza de Despesa:</b>	3.3.90.39.96.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ-PAGAMENTO ANTECIPA
<b>Recurso:</b>	00000/00000.	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

<b>Valor Dotação:</b>	5.500,00	<b>Empenhos anteriores:</b>	4.480,99
<b>Valor Dotação Atualizada:</b>	5.500,00	<b>Valor do empenho:</b>	653,33
<b>Total (A):</b>	5.500,00	<b>Valor complemento:</b>	0,00
		<b>Valor anulado:</b>	0,00
		<b>Total (B):</b>	5.134,32
		<b>Total (A - B):</b>	365,68

**Credor:** SARAH DUCAT JAVORSKI

**CPF/CNPJ:** 049.891.839-40

**Inscr.Est./Ident.Prof.:**

**Telefone:**

**UF:**

**Endereço:**

**Cidade:**

**Banco:**

**Conta:**

**Agência:**

**Tipo da Conta:**

**Especificação:**

Concessão de adiantamento, nos termos da Lei nº 1.806/2022, a servidor efetivo para custear a inscrição em curso sobre o Plano Plurianual nos Municípios, a ser realizado pela empresa Instituto de Educação e Pesquisas Inova Cidades (CNPJ 57.318.065/0001-05), conforme solicitação da Secretaria de Administração.

**Fonte de Recurso:** Ordinário

**Valor geral:**

653,33

**Fundamento legal:**

**Número Licitação:**

**Modal. Licitação:**

**Número Processo:**

**Data homologação:**

**Número Contrato:**

**Data contrato:**

**Número Aditivo/Apost.:**

**Data Aditivo/Apost.:**

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado)

Responsável

Data: 13/06/2025

JOEL RICARDO MARTINS

FERREIRA

\*\*\*.\*\*\*.159-\*\*

Prefeito



# MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



**PROC. ADMIN. Nº 2354/2025**

**ASSUNTO:** Contratação por inexigibilidade – Capacitação técnica de servidores municipais no curso “Elaboração do PPA 2026-2029”.

**RESPALDO LEGAL:** Art. 74, inciso III, “f” da Lei 14.133/21.

**Ao Gabinete do Prefeito,**

Trata-se de processo administrativo que objetiva a **contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, de serviços técnicos especializados, na modalidade online, consistentes na capacitação de servidores municipais no curso “Elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029”, oferecido pelo Instituto Inova Cidades, a ser ministrado por Adriana Fantinel e Rogério Alessi, profissionais de notório saber nas áreas de planejamento público, gestão orçamentária e desenvolvimento sustentável.

A contratação justifica-se pela necessidade de qualificar a equipe técnica responsável pela elaboração do novo Plano Plurianual do Município (2026–2029), considerando a complexidade da tarefa e os requisitos normativos, como integração com os ODS da ONU e o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), exigido pelo TCE/ES.

A proposta é singular, com conteúdo específico, metodologia própria e ministrada por profissionais com ampla experiência e reconhecimento na área, o que caracteriza a **inviabilidade de competição**, nos termos do **art. 74, III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021**.





# MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



A solicitação da contratação foi realizada pela Secretaria Municipal de Administração, conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização da Demanda.

Os autos foram devidamente instruídos e documentados com **fundamento legal no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21**, que permite a inexigibilidade de licitação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Nos termos do referido dispositivo legal, é inexigível a licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal prestado por profissional ou empresa de notória especialização, conceito comprovado por meio dos documentos constantes nos autos.

Diante do exposto, **opina-se pela viabilidade da contratação direta do Instituto de Educação e Pesquisas Inova Cidades LTDA - CNPJ nº: 57.318.065/0001-05** pelo valor total de R\$ 1.764,00, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021.

Após aprovação da autoridade competente, recomenda-se:

a) o envio dos autos à Secretaria Municipal de Finanças para emissão da **reserva de dotação orçamentária**;





# MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



b) posterior retorno ao setor de Compras, Contratos e Licitações para **publicação da contratação direta** e demais providências formais.

Pancas/ES, 04 de agosto de 2025.

**PATRÍCIA SCHUMACHER GRAUNKE**  
Agente de Contratação  
Decreto 8.478/2025





**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES  
Telefone: (27) 3726-1543  
e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br  
www.pancas.es.gov.br



**DESPACHO**

Ciente;

Autorizo o prosseguimento da instrução processual e solicito à Secretaria Municipal de Finanças manifestação sobre a adequação orçamentária e financeira, com indicação da dotação.

Pancas/ES, 04 de Agosto de 2025.

---

**AGMAIR ARAÚJO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO



## DECLARAÇÃO

### Processo Administrativo nº2354/2025

DECLARO que o presente processo administrativo que tem por objetivo: **Contratação de serviços técnicos especializados, na modalidade online, para a participação de servidores no curso “Elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, oferecido pelo Instituto Inova Cidades, a ser ministrado por Adriana Fantinel e Rogério Alessi;** apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme inc. II do Art. 16 da LRF.

### SEGUE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA A BAIXO DESCrita CONFORME LEI:

<b>ORGÃO:</b>	<b>000012 - Secretaria de Administração e Planejamento</b>		
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	<b>000002 - Fundo Municipal de Educação Infantil e Fundamental de Pancas</b>		
PROGRAMA	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	FICHA
<b>000001 - Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento</b>	33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROSPESSOA JURIDICA	150000000000 Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos	262

Pancas- ES, 05 de agosto de 2025.

**Eugênia Domiciano Dazilio Oliveira**  
Secretaria Municipal de Finanças





**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES  
Telefone: (27) 3726-1543  
e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br  
www.pancas.es.gov.br



## **DESPACHO**

Ciente, autorizo;

Encaminha-se ao Setor de Compras, Contratos e Licitações para ciência  
e para dar prosseguimento ao feito.

Pancas/ES, 05 de Agosto de 2025.

---

**AGMAIR ARAÚJO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal



**Montanha****Ata de Registro de Preço****EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA/ES.

**Contratado:**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°020/2025** - BLU LED COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA no valor Global de R\$ 11.439,10 (onze mil quatrocentos e trinta e nove reais e dez centavos);

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL GRÁFICO destinado à diversos setores e Fundo Municipal de Saúde Secretaria participante do município de Montanha/ES.

**Vigência:** O prazo de vigência da ARP será de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil após a publicação, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre períodos.

**Licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP 005/2025/ PMM.

**Processo Administrativo n°** 001606/2025

ID CIDADES TCEES: 2025.048E0700001.01.0005  
Montanha/ES, 21 de julho de 2025.

**Iracy Carvalho Machado Baltar Filha**

Prefeita Municipal

**Protocolo 1608227**

**Muqui****Aviso de Licitação**

PREGÃO ELETRÔNICO  
009/2025

ID 2025.051E0700001.01.0008

O Município de Muqui-ES torna público que fará realizar pregão na forma eletrônica SRP, tipo menor preço por item, modo de disputa aberto, para aquisição de produtos alimentícios, produtos de limpeza e de higiene pessoal para atender a Casa Lar "Athena Carvalho Castilho Ribeiro Mazza". Início de entrega das propostas: 08/08/2025, 08:30h; abertura das propostas: 20/08/2025, 08:31h. O edital se encontra disponível no site [www.portal-compraspublicas.com.br](http://www.portal-compraspublicas.com.br), no portal da transparência do Município de Muqui (Editais - documentos) <https://muqui-es.portaltp.com.br/consultas/documents.aspx?id=34>, e também poderá ser obtido na sede da Prefeitura, à Rua Bernardino Monteiro, 96, Centro, Muqui-ES ou e-mail [licitacao@muqui.es.gov.br](mailto:licitacao@muqui.es.gov.br). Informações tel (28) 3199-0456. Muqui-ES, 05 de agosto de 2025.

Marina Batista Muchuli Silva  
Pregoeira

**Protocolo 1607920**

**Nova Venécia****Inexigibilidade de Licitação**

**MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**  
**INEXIGIBILIDADE N° 010/2025**  
**PROCESSO N° 954/2025**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CIDADES</b>	<b>TCE/ES</b>	<b>Nº</b>
<b>2025.052E0700001.10.0010</b>			

Em cumprimento ao artigo 72 da lei 14.133/21, reconheço a situação de **INEXIGIBILIDADE**, prevista no art. 74, inciso III, alínea "F" da Lei 14.133/2021, e **RATIFICO** os atos praticados no processo de **Inexigibilidade de Licitação n° 0010/2025** para a aquisição de 12 (doze) inscrições de servidores, deste município, visando a participação no curso "REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (REURB)", a ser realizado de forma presencial, nos dias 11 a 12 de agosto de 2025, no município de Nova Venécia/ES, em nome da empresa **ATUAL SERVIÇOS E PESQUISA LTDA**.

**Valor:** 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

Nova Venécia, 06/08/2025.

**Mario Sergio Lubiana**

Prefeito

**Protocolo 1608120**

**Pancas****Inexigibilidade de Licitação****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

O Município de Pancas torna público que, em conformidade com o disposto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, procedeu à **contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação**, para a participação de servidores no curso "Elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, oferecido pelo Instituto Inova Cidades. O valor total da inscrição é de R\$ 1.764,00 (Mil setecentos e sessenta e quatro reais). conforme registrado no Processo n° 2354/2025.

ID TCE/ES: 2025.053E0700001.10.0010

Pancas 07 de agosto de 2025

**AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1607529**

**MUNICÍPIO DE PANCAS**

Pancas - ES

Prefeitura Municipal de Pancas.

Avenida 13 de Maio, 476 - Centro - Pancas - ES - CEP: 29750-000

CNPJ: 27.174.150/0001-78

**Autorização de Empenho (AE) - Ordinário  
Nº 001714/2025 -07/08/2025**

<b>Origem</b>	Processo Requerimento Nº 002354/2025 <b>Não Aplicável</b> Lei 14.133/2021, Artigo 74, Inciso III, f)						
<b>Requerente</b>	<b>00000012 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO</b> <b>00000012.00000013 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO</b>						
<b>Entrega / Execução</b>	<b>00000012.00000013 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO</b> Avenida 13 de Maio, 476 - Centro - Pancas - ES - Brasil - CEP: 29750-000 (27)3726-1006 tributacao@pancas.es.gov.br						
<b>Fornecedor e Proposta</b>	<b>Instituto de Educação e Pesquisas Inova Cidades LTDA 57.318.065/0001-05</b> Avenida da Saudade, 0 - Cidade Universitária - Presidente Prudente - SP - Brasil - CEP: 19050-310 (18)9631-3476 (11)96196-1020 contato@institutoinovacidades.com.br Condições de Pagamento: <b>NOTA FISCAL</b> Entrega/ Execução: <b>90 Dia(s)</b>						
<b>Orçamento</b>	<b>Ficha: 262/2025</b> <b>Elemento Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA</b> <b>Fonte Recurso: 15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS</b> <b>Projeto/Atividade: 2.030 - Manutenção das atividades da Secretaria de Administração</b>						
<b>Histórico</b>	<b>Contratação de serviços técnicos especializados, na modalidade online, para a participação de servidores no curso “Elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029</b>						
Nº	Lote	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
1		<b>00014591 - CURSO DE CAPACITACAO DE SERVIDOR</b> Curso de capacitação de servidor	serviço		1.000000	1.764,000000	1.764,00
						<b>Total Geral</b>	<b>1.764,00</b>

\_\_\_\_\_  
Requerente\_\_\_\_\_  
Responsável
 Assinado digitalmente. Acesse: <http://www.pancas.es.gov.br/> Chave: db14e0ce-6581-488e-9f11-3ff7119eb98  
 Autorização de Empenho (AE) Nº 001714/2025



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS INDIVIDUAL**  
**ESPIRITO SANTO**  
**27.174.150/0001-78**

**NOTA DE EMPENHO 3071/2025**

O Ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

**Exercício : 2025** **Tipo : Ordinário**  
**Ficha : 262** **Data : 07/08/2025**  
**Despesa :** **Valor : 1.764,00**  
**Nº Processo : 002354** **Ano Processo : 2025**  
**AE Nº : 001714/2025**

**Órgão :** 000012 - Secretaria de Administração e Planejamento

**Unidade Orçamentaria :** 000001 - Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**Função :** 04 - ADMINISTRAÇÃO

**SubFunção :** 122 - Administração Geral

**Programa :** 0023 - Valorização do Servidor Público

**Projeto/Atividade :** 2.030 - Manutenção das atividades da Secretaria de Administração

**Elemento de Despesa :** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

**Subelemento:** 33903999999 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

**Fonte de Recurso :** 15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

**Favorecido :** 0049316 - Instituto de Educação e Pesquisas Inova Cidades LTDA

**CNPJ/CPF :** 57.318.065/0001-05

**Bairro :** Cidade Universitária

**Cidade :** Presidente Prudente

**Endereço :** Avenida da Saudade, 0

**UF :** São Paulo

**Telefone Fixo :** (18)9631-3476

**Celular :** (11)96196-1020

**PIS**

**PASEP :**

**Dados Bancários :**

**Histórico :** Contratação de serviços técnicos especializados, na modalidade online, para a participação de servidores no curso "Elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029"

**Subelemento :** 33903999999 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

<b>Saldo Anterior :</b>	28.710,70	<b>Despesa Empenhada :</b>	1.764,00	<b>Saldo Disponível :</b>	26.946,70
-------------------------	-----------	----------------------------	----------	---------------------------	-----------

(Um Mil, Setecentos e Sessenta e Quatro Reais )

**L A N Ç A M E N T O S**

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
1	62211000000.O - CRÉDITO DISPONÍVEL	1.764,00	622130100000.O - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.764,00
1	522920101000.O - EMISSAO DE EMPENHOS	1.764,00	622920101000.O - EMPENHOS A LIQUIDAR	1.764,00
1	82111010000.C - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	1.764,00	821120100000.C - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	1.764,00
1	822110101000.C - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - A RECEBER	1.764,00	822110102000.C - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECEBIDA	1.764,00

**Local/Data/Assinatura**

**MUNICÍPIO DE PANCAS, 7 de agosto de 2025**

Autorizo Empenho da Despesa Supra Mencionada

**Prefeito(a)**



## MUNICÍPIO DE PANCAS

Pancas - ES

Prefeitura Municipal de Pancas.

Avenida 13 de Maio, 476 - Centro - Pancas - ES - CEP: 29750-000

CNPJ: 27.174.150/0001-78

### Autorização de Fornecimento (AF) Nº 001690/2025 -07/08/2025

Origem	<b>Processo Requerimento Nº 002354/2025</b> <b>Não Aplicável</b> <b>Lei 14.133/2021, Artigo 74, Inciso III, f)</b> <b>AE Nº 001714/2025</b> <b>Empenho Nº 3071/2025 - Ordinário</b>					
Requerente	<b>00000012 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO</b> <b>00000012.00000013 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO</b>					
Entrega / Execução	<b>00000012.00000013 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO</b> Avenida 13 de Maio, 476 - Centro - Pancas - ES - Brasil - CEP: 29750-000 (27)3726-1006 tributacao@pancas.es.gov.br					
Fornecedor e Proposta	<b>Instituto de Educação e Pesquisas Inova Cidades LTDA 57.318.065/0001-05</b> Avenida da Saudade, 0 - Cidade Universitária - Presidente Prudente - SP - Brasil - CEP: 19050-310 (18)9631-3476 (11)96196-1020 contato@institutoinovacidades.com.br Condições de Pagamento: <b>NOTA FISCAL</b> Entrega/ Execução: <b>90 Dia(s)</b>					
Orçamento	<i>Ficha: 262/2025</i> Elemento Despesa: <b>33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA</b> Fonte Recurso: <b>15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS</b> Projeto/Atividade: <b>2.030 - Manutenção das atividades da Secretaria de Administração</b>					
Histórico	<b>Contratação de serviços técnicos especializados, na modalidade online, para a participação de servidores no curso “Elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029</b>					
Nº	Lote	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário
1		<b>00014591 - CURSO DE CAPACITACAO</b> <b>DE SERVIDOR</b> <i>Curso de capacitação de servidor</i>	serviço		1,000000	1.764,000000
					<b>Total Geral</b>	<b>1.764,00</b>

\_\_\_\_\_  
Requerente

\_\_\_\_\_  
Responsável

Assinado digitalmente. Acesse: <http://www.pancas.es.gov.br/> Autorização de Fornecimento (AF) Nº 001690/2025 Chave: 1dc79c00-281c-4508-9762-60be2053a171



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA  
DEPARTAMENTO FISCAL E TRIBUTÁRIO  
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E



Número da Nota Fiscal

**666**

002354/2025

Série: E

Data Emissão: 08/08/2025

Certificação: BE887-5CBC7

## DADOS DO PRESTADOR

Nome/Razão Social: INSTITUTO DE EDUCACAO E PESQUISAS NOVA CIDADES LT  
Nome Fantasia:

CNPJ/CPF: 57.318.065/0001-05

Insc. Municipal:

37284

Insc. Estadual:

Nº: 910

Compl.: CO-WORKING

Endereço: AV DA SAUDADE

Bairro: VILA MATHILDE VIEIRA

Municipio: PRESIDENTE PRUDENTE

E-mail: contatos@institutoinovacidades.com.br

UF: SP CEP: 19050-310

Telefone: 11961961020

## DADOS DO TOMADOR

Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE PANCAS

CNPJ/CPF: 27.174.150/0001-78

Insc. Municipal:

Insc. Estadual:

Nº: 324

Endereço: AVENIDA TREZE DE MAIO

Bairro: CENTRO

Municipio: PANCAS

E-mail:

UF: ES CEP: 29750-000

Telefone:

## DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

CAPACITAÇÃO PARA GESTORES PÚBLICOS E SERVIDORES MUNICIPAIS ENVOLVIDOS NA ELABORAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PPA, GARANTINDO UMA GESTÃO EFICIENTE E ALINHADA ÀS DIRETRIZES LEGAIS E ESTRATÉGICAS, SENDO 3 AULAS GRAVADAS + UM ENCONTRO ONLINE A SER AGENDADO, CONTA TAMBEM COM MATERIAIS E CERTIFICADOS INDIVIDUAIS, TOTAL 16 HORAS/AULA GRAVADAS PARASEREMACESSADAS POR 90 DIAS. (PARA ATÉ 3 PARTICANTES).

Item	Valor Tributável	Qtde.	VI. Unitário R\$	Total R\$
CAPACITAÇÃO PPA	R\$ 1.764,00	1,00	1764	1.764,00
Valor Tributável: <b>R\$ 1.764,00</b>	Valor não Tributável: <b>R\$ 0,00</b>	<b>VALOR BRUTO DA NOTA</b>		<b>R\$ 1.764,00</b>
Valor Total das Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Desconto Incondicionado: <b>R\$ 0,00</b>	Desconto Condicionado: <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo: <b>R\$ 1.764,00</b>	Alíquota: <b>3,0760%</b>
PIS: <b>R\$ 0,00</b>	COFINS: <b>R\$ 0,00</b>	INSS: <b>R\$ 0,00</b>	IR: <b>R\$ 0,00</b>	CSLL: <b>R\$ 0,00</b>
Valor Aproximado de Impostos: Federais R\$ 0,00 Estaduais R\$ 0,00		VALOR LÍQUIDO DA NOTA		<b>R\$ 1.764,00</b>

## ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

## OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência: 08/2025 Local do Recolhimento: PRESIDENTE PRUDENTE/SP Dt 08/08/2025 15:24:51  
 Recolhimento: Sem Retenção Tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) Competencia:  
 CNAE: 8599604 Empresa Optante do Simples Nacional - Anexo: III  
 Observações: BANCO SANTANDER BRASIL - CÓDIGO BANCO: 033 - AGÊNCIA: 4299 - CONTA CORRENTE: 13.0025186  
 NÃO SUJEITO A RETENÇÃO NA FONTE - CONTRIBUINTE SIMPLES NACIONAL

O conteúdo deste documento fiscal é de inteira responsabilidade do emissor.

Impresso em: 08/08/2025 às 15:24:57

Recebi(emos) de: INSTITUTO DE EDUCACAO E PESQUISAS NOVA CIDADES LT Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Número: 666 Certificação BE887-5CBC7
/ / Data	Assinatura do Recebedor



[institutoinovacidades.com.br](http://institutoinovacidades.com.br)

### **Declaração – conta corrente**

Servimo-nos presente para informar a V.Sa. nossa conta corrente para o recebimento dos serviços prestados para esta municipalidade, a saber:

Banco: Banco Santander Brasil

Código Banco: 033

Número da Agência: 4299

Conta Corrente: 13.0025186

Instituto de Educação e Pesquisas Inova Cidades Ltda.

CNPJ 57.318.065/0001-05

Por ser verdade, firmo a presente,

**ROGERIO  
MARCUS  
ALESSI**

Assinado de forma  
digital por ROGERIO  
MARCUS ALESSI  
Dados: 2023.08.24  
15:52:42 -03'00'

Rogério Marcus Alessi

Diretor Administrativo



Prefeitura Municipal de Pancas  
Estado do Espírito Santo

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚMERO 2555 / 2025**

**Certifico** : para os devidos fins que:

**Instituto de Educação e Pesquisas Inova Cidades LTDA**

CPF / CNPJ nº: **57.318.065/0001-05**

Avenida da Saudade Nº910 - Cidade Universitária - Presidente Prudente-SP CEP: 19050-310

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do cadastro de pessoa jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar as dívidas que venham às ser apuradas.

null

A autenticidade deste documento pode ser confirmada via internet por meio do endereço  
[www.pancas.es.gov.br](http://www.pancas.es.gov.br)

Certidão Emitida em: **30/07/2025**, Valida até: **28/09/2025**

Chave de Validação WEB: **99023f8a**

Prefeitura Municipal de Pancas - ES, 30/07/2025.



**Município de Presidente Prudente**  
**Secretaria de Finanças**  
**Coordenadoria Fiscal Tributária**



## Certidão Negativa de Débitos

Nome	Cadastro	Número	Validade
INSTITUTO DE EDUCACAO E PESQUISAS INOVA	2-37284	I-1220977-2025	05/09/2025

**Local do Imóvel/estabelecimento**

AVENIDA DA SAUDADE, 910 CO-WORKING - VILA MATHILDE VIEIRA

Referencia cadastral	CNPJ	Data de Abertura
2-37284	57318065000105	01/07/1987

**Atividade Principal**

CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

Certificamos que até a presente data, **NÃO CONSTA**, débito tributário, relativo a Cadastro de Atividades Comerciais com as características acima descritas.

Fica ressalvado o direito desta Prefeitura inscrever e cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apurados mesmo de períodos anteriores à emissão desta certidão.

**Presidente Prudente, 07 de Julho de 2025**



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 57.318.065/0001-05

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25071349880-17

Data e hora da emissão 30/07/2025 14:45:56

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE EDUCACAO E PESQUISAS INOVA CIDADES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 57.318.065/0001-05

Certidão nº: 43536838/2025

Expedição: 30/07/2025, às 14:44:40

Validade: 26/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE EDUCACAO E PESQUISAS INOVA CIDADES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **57.318.065/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001108577

Identificação do Requerente: CNPJ N° 57.318.065/0001-05

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **30/07/2025**, válida até **28/10/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 30/07/2025.

Autenticação eletrônica: **0017.D43D.36A0.CF40**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO DE EDUCACAO E PESQUISAS NOVA CIDADES LTDA.**  
**CNPJ: 57.318.065/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:20:35 do dia 07/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/01/2026.

Código de controle da certidão: **B83C.0977.25EB.69E2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 57.318.065/0001-05

**Razão Social:** INSTITUTO DE EDUCACAO E PESQUISAS NOVA CIDADES LTDA

**Endereço:** AV DA SAUDADE 910 SALA CO-WORKING / CIDADE UNIVERSITARI / PRESIDENTE PRUDENTE / SP / 19050-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/08/2025 a 02/09/2025

**Certificação Número:** 2025080407460422788800

Informação obtida em 08/08/2025 17:44:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

**MUNICÍPIO DE PANCAS**

Pancas - ES

Prefeitura Municipal de Pancas.

Avenida 13 de Maio, 476 - Centro - Pancas - ES - CEP: 29750-000

CNPJ: 27.174.150/0001-78

**Autorização de Liquidação (AL)**  
**Nº 001883/2025 -08/08/2025**

<b>Origem</b>	<b>Processo Requerimento Nº 002354/2025</b> <b>Não Aplicável</b> <b>Lei 14.133/2021, Artigo 74, Inciso III, f)</b> <b>AE Nº 001714/2025 AF Nº 001690/2025</b> <b>Empenho Nº 3071/2025 - Ordinário</b>					
<b>Requerente</b>	<b>00000012 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO</b> <b>00000012.00000013 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO</b>					
<b>Entrega / Execução</b>	<b>00000012.00000013 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO</b> Avenida 13 de Maio, 476 - Centro - Pancas - ES - Brasil - CEP: 29750-000 (27)3726-1006 tributacao@pancas.es.gov.br					
<b>Fornecedor e Proposta</b>	<b>Instituto de Educação e Pesquisas Inova Cidades LTDA 57.318.065/0001-05</b> Avenida da Saudade, 0 - Cidade Universitária - Presidente Prudente - SP - Brasil - CEP: 19050-310 (18)9631-3476 (11)96196-1020 contato@institutoinovacidades.com.br Condições de Pagamento: <b>NOTA FISCAL</b> Entrega/ Execução: <b>90 Dia(s)</b>					
<b>Orçamento</b>	<i>Ficha: 262/2025</i> Elemento Despesa: <b>33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA</b> Fonte Recurso: <b>15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS</b> Projeto/Atividade: <b>2.030 - Manutenção das atividades da Secretaria de Administração</b>					
<b>Histórico</b>	<b>Contratação de serviços técnicos especializados, na modalidade online, para a participação de servidores no curso “Elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029</b>					
Nº	Lote	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário
1		<b>00014591 - CURSO DE CAPACITACAO</b> <b>DE SERVIDOR</b> <i>Curso de capacitação de servidor</i>	serviço		1,000000	1.764,000000
					<b>Total Geral</b>	<b>1.764,00</b>

 Assinado digitalmente. Acesse: <http://www.pancas.es.gov.br/> Chave: ccd98e34-ab84-4254-a177-c03b140a614b5
\_\_\_\_\_  
Requerente\_\_\_\_\_  
Responsável

Data da consulta: 08/08/2025 17:48:41

## Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **57.318.065/0001-05**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **INSTITUTO DE EDUCACAO E PESQUISAS INOVA CIDADES LTDA.**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2024**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

 Mais informações

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS INDIVIDUAL**  
**ESPIRITO SANTO**  
**27.174.150/0001-78**

**NOTA DE LIQUIDAÇÃO 3598/2025**

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

Exercício : 2025	Tipo : Ordinário
Empenho : <a href="#">3071/2025</a>	Data : 11/08/2025
Ficha : 262	Data Venc. : 08/09/2025
Processo : 002354	Ano Processo : 2025
<b>Autorizações:</b>	
AE:001714/2025 AF: 001690/2025 AL: 001883/2025	

**VALOR BRUTO: 1.764,00**

**VALOR DESCONTO: 0,00**

**VALOR LÍQUIDO: 1.764,00**

**Órgão :** 000012 - Secretaria de Administração e Planejamento

**Unidade Orçamentaria :** 000001 - Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**Função :** 04 - ADMINISTRAÇÃO

**SubFunção :** 122 - Administração Geral

**Programa :** 0023 - Valorização do Servidor Público

**Projeto/Atividade :** 2.030 - Manutenção das atividades da Secretaria de Administração

**Elemento de Despesa :** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

**Fonte de Recurso :** 15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

**Favorecido :** 0049316 - Instituto de Educação e Pesquisas Inova Cidades LTDA

**CNPJ/CPF :** 57.318.065/0001-05

**Bairro :** Cidade Universitária

**Cidade :** Presidente Prudente

**Endereço :** Avenida da Saudade, 0

**UF :** São Paulo

**Dados Bancários :**

**Histórico :** Contratação de serviços técnicos especializados, na modalidade online, para a participação de servidores no curso “Elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029

**Subelemento :** 33903999999 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Saldo Empenho	1.764,00	Despesa Liquidada	1.764,00	Saldo Disponível	0,00
---------------	----------	-------------------	----------	------------------	------

**D O C U M E N T O F I S C A I S**

Descrição	Data	Nº Documento	Valor
Nota Fiscal Eletronica (Chave de Acesso municipal) -	08/08/2025	666	1.764,00
<b>Total:</b>			<b>1.764,00</b>

**L A N Ç A M E N T O S**

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
1	622130100000.O - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.764,00	622130300000.O - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	1.764,00
1	821120100000.C - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	1.764,00	821130100000.C - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	1.764,00
1	622920101000.O - EMPENHOS A LIQUIDAR	1.764,00	622920103000.O - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	1.764,00
1	332319900000.P - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	1.764,00	213110101000.F - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	1.764,00

**Local/Data/Assinatura**

**MUNICÍPIO DE PANCAS,11 de agosto de 2025**

Para os efeitos legais, considerando as documentações acostadas ao processo em tela, liquido a presente despesa.

Encaminhe-se o presente processo para que seja programado o referido pagamento.

**Prefeito(a)**



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS INDIVIDUAL**  
**ESPIRITO SANTO**  
**27.174.150/0001-78**

**NOTA DE PAGAMENTO 5086/2025**

**O R Ç A M E N T Á R I A**

VALOR BRUTO :	1.764,00	VALOR DESCONTO :	0,00	VALOR LIQUIDO :	1.764,00
O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos de legislação vigente, determina o Pagamento do Empenho aqui classificado:		Exercício : 2025	Processo : 002354	Ano Processo : 2025	

Data Pagto : 13/08/2025

Empenho : [3071/2025](#)

Liquidado : [3598/2025](#)

OP :

Tipo : O R Ç A M E N T Á R I A

Ficha : 262

Órgão : 000012 - Secretaria de Administração e Planejamento

Unidade Orçamentária : 000001 - Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção : 122 - Administração Geral

Programa : 0023 - Valorização do Servidor Público

Projeto/Atividade : 2.030 - Manutenção das atividades da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso : 15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 0049316 - Instituto de Educação e Pesquisas Inova Cidades LTDA

CNPJ/CPF : 57.318.065/0001-05

Bairro : Cidade Universitária

Cidade : Presidente Prudente

Endereço : Avenida da Saudade, 0

UF : São Paulo

**Conta Fornecedor:**

Histórico : Contratação de serviços técnicos especializados, na modalidade online, para a participação de servidores no curso "Elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029"

Saldo Liquidado : 1.764,00

Valor OP : 1.764,00

Saldo Liquidado Atual : 0,00

Valor Banco : 1.764,00

**Descontos:**

**C O N T R O L E B A N C Á R I O**

Banco	Agência	Conta	Tipo N° Documento	Valor
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	2387	8513-8 - FPM	DD - 0	1.764,00

**L A N Ç A M E N T O S**

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
1	821130100000.C - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	1.764,00	821140100000.C - UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1.764,00
1	622920103000.O - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	1.764,00	622920104000.O - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	1.764,00
1	622130300000.O - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	1.764,00	622130400000.O - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	1.764,00

**Local/Data/Assinatura**

**MUNICÍPIO DE PANCAS, 13 de agosto de 2025**

Declaro que o referido processo foi devidamente pago conforme descrito acima

**Prefeito(a)**

Assinado digitalmente. Acesse: <http://www.pancas.es.gov.br> Chave: 6fcbb652d14aa7-4410-a3dd-67d23d555d618  
Nota de Pagamento Nº 005086/2025



## Emissão de comprovantes

G3361408321647801

14/08/2025 08:35:14

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
14/08/2025 - AUTOATENDIMENTO - 08.35.15  
2387602387 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL  
CLIENTE: P M P CONTA MOVIMENTO

AGENCIA: 2387-6 CONTA: 8.513-8

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : P M P CONTA MOVIMENTO

BANCO: 033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AGENCIA: 4299-4 - PRES.PRUDENTE-UNOESTE

CONTA: 13.002.518-6

FAVORECIDO: INSTITUTO DE EDUCACAO E PESQUISAS I  
CPF/CNPJ: 57.318.065/0001-05

VALOR: R\$ 1.764,00

DEBITO EM: 13/08/2025

=====

DOCUMENTO: 081301

AUTENTICACAO SISBB: 7.361.1D4.FF9.C48.588

Transação efetuada com sucesso por: JE676646 EUGENIA DOMICIANO DAZILIO OLIVEIRA.



## MUNICÍPIO DE PANCAS

Prefeitura Municipal de Pancas.

Pancas - ES

### Relatório de Histórico de Andamento de Atividades

#### PROTOCOLO

Identificador: 10d135d8-34b7-46ac-bde8-6bcec4c95677

Protocolo: Processo Requerimento Nº 002354/2025

Data: 31/07/2025 15:01:38

Origem: SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO  
\*\*\* contatos indisponíveis \*\*\*

Contato: SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO  
\*\*\* contatos indisponíveis \*\*\*

Protocolador: ALEXANDRA DE LOURDES DA SILVA

Assunto: REQUERIMENTO (FAZ) - REQUERIMENTO FAZ.

Detalhamento: CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES COM CURSO "ELABORAÇÃO DO PPA (PLANO PLURIANUAL) 2026-2029".

#### HISTÓRICO DAS ATIVIDADES

por ordem das atividades mais recentes

Aceita [ ] Arquivada [ ] Concluída [ ] Enviada [ ] Iniciada [ ] Parada [ ] Pausada [ ] Planejada [ ]  
[ ] Recente/Concluída [ ] Remanejada [ ] Desarquivada [ ] Documento Para Assinar [ ]  
Documento Assinado [ ]

#### ORIGEM



**PAULO** na Remessa [525,318](#) do(a)  
**PAGAMENTO PAULINHO** em 14/08/2025  
08:47:32 disse:

"Segue protocolo para as devidas providências."

#### DESTINO

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

[Fase](#)

Aceite em 14/08/2025 09:39:36 Por **CINTIA**  
Concluída  
Estimativa 1 Hora(s)  
Início 14/08/2025 09:39:36

[versão simplificada](#)



**EUGENIA** na Remessa [524,732](#) do(a)  
**FINANÇAS PAGAMENTO** em 12/08/2025  
08:27:18 disse:

"Segue protocolo para as devidas providências."



##### PAGAMENTO PAULINHO



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

[Fase](#)

Aceite em 13/08/2025 08:10:26 Por **PAULO**  
Concluída 14/08/2025 08:47:32 Por **PAULO**  
Estimativa 1 Hora(s)  
Início 13/08/2025 08:10:26



**DANDARA** na Remessa [524,490](#) do(a)  
**CONTABILIDADE** em 11/08/2025  
12:38:51 disse:

"Segue protocolo para as devidas providências."



##### FINANÇAS PAGAMENTO



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

[Fase](#)

Aceite em 12/08/2025 08:26:53 Por **EUGENIA**  
Concluída 12/08/2025 08:27:18 Por **EUGENIA**  
Estimativa 1 Hora(s)  
Início 12/08/2025 08:26:53



## MUNICÍPIO DE PANCAS

Prefeitura Municipal de Pancas.

Pancas - ES

### Relatório de Histórico de Andamento de Atividades



**CINTIA** na Remessa [524,332](#) do(a)  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO** em **08/08/2025  
17:49:32** disse:

"Segue para liquidação "



#### CONTABILIDADE

[Fase](#)



##### Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

**11/08/2025 12:38:36 Por DANDARA**

Concluída

**11/08/2025 12:38:51 Por DANDARA**

Estimativa

**1 Hora(s)**

Início

**11/08/2025 12:38:36**



**DANDARA** na Remessa [523,743](#) do(a)  
**EMPENHOS** em **07/08/2025 12:13:21** disse:

"Segue protocolo para as devidas providências."



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE

[Fase](#)



##### Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

**07/08/2025 12:36:35 Por CINTIA**

Concluída

**08/08/2025 17:49:32 Por CINTIA**

Estimativa

**1 Hora(s)**

Início

**07/08/2025 12:36:35**



**MAYRON** na Remessa [523,735](#) do(a)  
**CONTABILIDADE** em **07/08/2025  
11:50:01** disse:

"Segue protocolo para as devidas providências."



#### EMPENHOS

[Fase](#)



##### Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

**07/08/2025 12:12:56 Por DANDARA**

Concluída

**07/08/2025 12:13:21 Por DANDARA**

Estimativa

**1 Hora(s)**

Início

**07/08/2025 12:12:56**



**CINTIA** na Remessa [523,677](#) do(a)  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO** em **07/08/2025  
09:53:18** disse:

"Segue para empenho "



#### CONTABILIDADE

[Fase](#)



##### Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

**07/08/2025 11:49:51 Por MAYRON**

Concluída

**07/08/2025 11:50:01 Por MAYRON**

Estimativa

**1 Hora(s)**

Início

**07/08/2025 11:49:51**



## MUNICÍPIO DE PANCAS

Prefeitura Municipal de Pancas.

Pancas - ES

### Relatório de Histórico de Andamento de Atividades



**ARIELE** na Remessa [523,667](#) do(a) **COMPRAS - ORÇAMENTOS** em **07/08/2025 09:41:56** disse:

"Segue para fazer AE."



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE

[Fase](#)



##### Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

**07/08/2025 09:53:03 Por CINTIA**

Concluída

**07/08/2025 09:53:18 Por CINTIA**

Estimativa

**1 Hora(s)**

Início

**07/08/2025 09:53:03**



**PATRICIA** na Remessa [522,991](#) do(a) **COMPRAS E LICITAÇÕES** em **05/08/2025 09:32:28** disse:

"Segue protocolo para as devidas providências."



#### COMPRAS - ORÇAMENTOS

[Fase](#)



##### Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

**07/08/2025 09:41:24 Por ARIELE**

Concluída

**07/08/2025 09:41:56 Por ARIELE**

Estimativa

**1 Hora(s)**

Início

**07/08/2025 09:41:24**



**BRENDA** na Remessa [522,960](#) do(a) **GABINETE** em **05/08/2025 08:50:19** disse:

"Segue protocolo para as devidas providências."



#### COMPRAS E LICITAÇÕES

[Fase](#)



##### Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

**05/08/2025 09:32:12 Por PATRICIA**

Concluída

**05/08/2025 09:32:28 Por PATRICIA**

Estimativa

**1 Hora(s)**

Início

**05/08/2025 09:32:12**



**EUGENIA** na Remessa [522,922](#) do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** em **05/08/2025 08:12:58** disse:

"Declaração orçamentária em anexo; Segue protocolo para as devidas providências."



#### GABINETE

[Fase](#)



##### Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

**05/08/2025 08:50:08 Por BRENDA**

Concluída

**05/08/2025 08:50:19 Por BRENDA**

Estimativa

**1 Hora(s)**

Início

**05/08/2025 08:50:08**



## MUNICÍPIO DE PANCAS

Prefeitura Municipal de Pancas.

Pancas - ES

### Relatório de Histórico de Andamento de Atividades



**BRENDA** na Remessa [522,702](#) do(a) **GABINETE** em **04/08/2025 13:23:23** disse:

"Segue protocolo para as devidas providências."



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE

[Fase](#)



##### Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

**05/08/2025 08:12:36 Por EUGENIA**

Concluída

**05/08/2025 08:12:58 Por EUGENIA**

Estimativa

**1 Hora(s)**

Início

**05/08/2025 08:12:36**



**ALEXANDRA** na Remessa [522,559](#) do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** em **04/08/2025 10:03:38** disse:

"Segue protocolo para as devidas providências."



#### GABINETE

[Fase](#)



##### Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

**04/08/2025 13:23:10 Por BRENDA**

Concluída

**04/08/2025 13:23:23 Por BRENDA**

Estimativa

**1 Hora(s)**

Início

**04/08/2025 13:23:10**



**PATRICIA** na Remessa [522,557](#) do(a) **COMPRAS E LICITAÇÕES** em **04/08/2025 09:56:52** disse:

"Segue protocolo para as devidas providências."



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE

[Fase](#)



##### Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

**04/08/2025 10:03:27 Por ALEXANDRA**

Concluída

**04/08/2025 10:03:38 Por ALEXANDRA**

Estimativa

**1 Hora(s)**

Início

**04/08/2025 10:03:27**



**BRENDA** na Remessa [522,402](#) do(a) **GABINETE** em **01/08/2025 11:55:44** disse:

"Segue protocolo para as devidas providências."



#### COMPRAS E LICITAÇÕES

[Fase](#)



##### Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em

**04/08/2025 09:56:31 Por PATRICIA**

Concluída

**04/08/2025 09:56:52 Por PATRICIA**

Estimativa

**1 Hora(s)**

Início

**04/08/2025 09:56:31**



## MUNICÍPIO DE PANCAS

Prefeitura Municipal de Pancas.

Pancas - ES

### Relatório de Histórico de Andamento de Atividades



**ALEXANDRA** na Remessa [522,271](#) do(a)  
**PROTÓCOLO** em **01/08/2025 09:01:45**

disse:

"Segue para análise e autorização de prosseguimento."



#### GABINETE

[Fase](#)



#### Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em  
Concluída  
Estimativa  
Início

**01/08/2025 11:55:31 Por BRENTA**  
**01/08/2025 11:55:44 Por BRENTA**  
**1 Hora(s)**  
**01/08/2025 11:55:31**

#### ANEXO(S)

31	<a href="#">ECM Comprovante de Pagamento Nº 001781/2025</a> <a href="#">ECM Comprovante de Pagamento Nº 001781/2025</a>	COMPROVANTE DE PAGAMENTO	(1 página)
30	<a href="#">ECM Nota de Pagamento Nº 5086/2025</a> <a href="#">ECM Nota de Pagamento Nº 5086/2025</a>	Contratação de serviços técnicos especializados, na modalidade online, para a participação de servidores no curso "Elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029	(1 página)
29	<a href="#">ECM Nota de Liquidação Nº 3598/2025</a> <a href="#">ECM Nota de Liquidação Nº 3598/2025</a>	Contratação de serviços técnicos especializados, na modalidade online, para a participação de servidores no curso "Elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029	(1 página)
28	<a href="#">ECM CONSULTA OPTANTES Nº 000380/2025</a> <a href="#">ECM CONSULTA OPTANTES Nº 000380/2025</a>	Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2024	(1 página)
27	<a href="#">ECM Autorização de Liquidação (AL) Nº 1883/2025</a> <a href="#">ECM Autorização de Liquidação (AL) Nº 1883/2025</a>	Contratação de serviços técnicos especializados, na modalidade online, para a participação de servidores no curso "Elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029	(1 página)
26	<a href="#">ECM CERTIDÃO Nº 001407/2025</a> <a href="#">ECM CERTIDÃO Nº 001407/2025</a>	CERTIDÕES INOVA CIDADES	(7 páginas)
25	<a href="#">ECM Nota Fiscal Nº 000666/2025</a> <a href="#">ECM Nota Fiscal Nº 000666/2025</a>	NF 666 - INSTITUTO DE EDUCACAO E PESQUISAS INOVA CIDADES	(2 páginas)
24	<a href="#">ECM Autorização de Fornecimento (AF) Nº 1690/2025</a> <a href="#">ECM Autorização de Fornecimento (AF) Nº 1690/2025</a>	Contratação de serviços técnicos especializados, na modalidade online, para a participação de servidores no curso "Elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029	(1 página)
23	<a href="#">ECM Nota de Empenho Nº 3071/2025</a> <a href="#">ECM Nota de Empenho Nº 3071/2025</a>	Contratação de serviços técnicos especializados, na modalidade online, para a participação de servidores no curso "Elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029	(1 página)
22	<a href="#">ECM Autorização de Empenho (AE) Nº 1714/2025</a> <a href="#">ECM Autorização de Empenho (AE) Nº 1714/2025</a>	Contratação de serviços técnicos especializados, na modalidade online, para a participação de servidores no curso "Elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029	(1 página)
21	<a href="#">ECM DOCUMENTO Nº 275871/2025</a> <a href="#">ECM DOCUMENTO Nº 275871/2025</a>	AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	(1 página)
20	<a href="#">ECM DESPACHO Nº 003691/2025</a> <a href="#">ECM DESPACHO Nº 003691/2025</a>	DESPACHO DO GABINETE	(1 página)
19	<a href="#">ECM DECLARAÇÃO Nº 000128/2025</a> <a href="#">ECM DECLARAÇÃO Nº 000128/2025</a>	DECLARAÇÃO.	(1 página)
18	<a href="#">ECM DESPACHO Nº 003668/2025</a> <a href="#">ECM DESPACHO Nº 003668/2025</a>	DESPACHO DO GABINETE	(1 página)
17	<a href="#">ECM DESPACHO Nº 003666/2025</a> <a href="#">ECM DESPACHO Nº 003666/2025</a>	DESPACHO AO GABINETE	(3 páginas)
16	<a href="#">ECM Documentos Nº 005438/2025</a> <a href="#">ECM Documentos Nº 005438/2025</a>	PUBLICAÇÃO GENERAL	(3 páginas)
15	<a href="#">ECM Documentos Nº 005436/2025</a> <a href="#">ECM Documentos Nº 005436/2025</a>	PUBLICAÇÃO IBOTIRAMA	(1 página)
14	<a href="#">ECM Documentos Nº 005435/2025</a> <a href="#">ECM Documentos Nº 005435/2025</a>	PUBLICAÇÃO GRAVATAL	(2 páginas)



## MUNICÍPIO DE PANCAS

Prefeitura Municipal de Pancas.

Pancas - ES

### ANEXO(S)

<b>13</b>	<a href="#"><u>ECM Documentos Nº 005434/2025</u></a> <a href="#"><u>ECM Documentos Nº 005434/2025</u></a>	PUBLICAÇÃO JURANDA	(1 página)
<b>12</b>	<a href="#"><u>ECM Documentos Nº 005433/2025</u></a> <a href="#"><u>ECM Documentos Nº 005433/2025</u></a>	PUBLICAÇÃO SANTA CATARINA	(5 páginas)
<b>11</b>	<a href="#"><u>ECM Documentos Nº 005432/2025</u></a> <a href="#"><u>ECM Documentos Nº 005432/2025</u></a>	PROPOSTA.	(11 páginas)
<b>10</b>	<a href="#"><u>ECM DESPACHO Nº 003658/2025</u></a> <a href="#"><u>ECM DESPACHO Nº 003658/2025</u></a>	DESPACHO DO GABINETE	(1 página)
<b>9</b>	<a href="#"><u>ECM ANEXO Nº 080165/2025</u></a> <a href="#"><u>ECM ANEXO Nº 080165/2025</u></a>	ATESTADOS DE CAPACIDADE	(1 página)
<b>8</b>	<a href="#"><u>ECM CERTIDÃO Nº 001350/2025</u></a> <a href="#"><u>ECM CERTIDÃO Nº 001350/2025</u></a>	CERTIDÕES INOVA CIDADES	(7 páginas)
<b>7</b>	<a href="#"><u>ECM ANEXO Nº 080163/2025</u></a> <a href="#"><u>ECM ANEXO Nº 080163/2025</u></a>	DOCUMENTOS DA EMPRESA	(12 páginas)
<b>6</b>	<a href="#"><u>ECM ANEXO Nº 080162/2025</u></a> <a href="#"><u>ECM ANEXO Nº 080162/2025</u></a>	DOCUMENTOS DE APOIO A INEXIGIBILIDADE	(19 páginas)
<b>4</b>	<a href="#"><u>ECM Termo de Referência Nº 000168/2025</u></a> <a href="#"><u>ECM Termo de Referência Nº 000168/2025</u></a>	TERMO DE REFERÊNCIA	(10 páginas)
<b>3</b>	<a href="#"><u>ECM Estudo Técnico Preliminar Nº 001366/2025</u></a> <a href="#"><u>ECM Estudo Técnico Preliminar Nº 001366/2025</u></a>	ETP - Estudo Técnico Preliminar	(9 páginas)
<b>2</b>	<a href="#"><u>ECM Documento de Formalização de Demanda Nº 001365/2025</u></a> <a href="#"><u>ECM Documento de Formalização de Demanda Nº 001365/2025</u></a>	DFD - Documento de Formalização de Demanda	(3 páginas)
<b>1</b>	<a href="#"><u>ECM Termo de Autuação Nº 002354/2025</u></a> <a href="#"><u>ECM Termo de Autuação Nº 002354/2025</u></a>	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES COM CURSO "ELABORAÇÃO DO PPA (PLANO PLURIANUAL) 2026-2029".	(1 página)